



## RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 2020/0000034442

Interessado: AQUINIO PEREIRA CAMPOS

Empreendimento: AQUINIO PEREIRA CAMPOS

Objetivo do Processo:

---

### Documentos Pendentes de Recebimento:

---

Não possui documentos pendentes

---

**Local e data:** Belém - PA, 24/07/2025 09:32

---

AQUINIO PEREIRA CAMPOS

Interessado

Sthefanie Talita Barbosa do Nascimento

Administrativo



# GOVERNO DE ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N°34442

ANO 2020

| DOCUMENTO |            |             | PROTOCOLO  |            |
|-----------|------------|-------------|------------|------------|
| ESPÉCIE   | DATA       | N°          | DATA       | N°         |
| MEMO      | 25/11/2020 | 218649/2020 | 24/11/2020 | 34442/2020 |

## PROCEDÊNCIA:

## **GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.**

## INTERESSADO:

AQUINO PEREIRA CAMPOS

**ASSUNTO:**

## **PROCESSO INFRACIONAL**

## **ANEXOS:**

AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-20-09/1404679 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-  
2-S/20-11-00611

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS



|  |
|--|
| PROTÓCOLO SIMLAM/PA  |
| GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ                                  |
| SEMAS - Sec. de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade |
| Protocolo nº: 2020 / 3186492                               |
| Data: 24 / 11 / 2020                                       |
| Protocolista: Silvana Tátila<br>GeFlor-Difisc              |

Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**MEMO N° 218649/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA**

Belém, 25/11/2020.

De: Anderson Tavares do Carmo - Gerente

Para: Gerência de Fiscalização Florestal



Assunto: FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO INFRACIONAL

Autorizo a formalização de Processo Infracional em nome de **AQUINO PEREIRA CAMPOS**, CPF nº **009.465.862-50**, devido ter desmatado **80,53 hectares** de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, com CodList nº **7132**, apresentando as coordenadas **03°32'07,2677" S / 50°39'48,4277" W** no município de **PACAJÁ/PA**. O Auto de Infração nº **AUT-20-09/1404679** e o Termo de Embargo **TEM-2-S/20-10-00700**, foram baseados na **Operação Amazônia Viva IV**.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Anderson Tavares do Carmo 25/11/2020 - 10:05;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/UWDg>



**ANÁLISE MULTITEMPORAL DE DESMATAMENTO**  
**FAZENDA NOVA VIDA - PACAJÁ/PA**

50°41'16,800''W 50°40'44,400''W 50°40'12,000''W 50°39'39,600''W 50°39'7,200''W 50°38'34,800''W  
50°41'16,800''W 50°40'44,400''W 50°40'12,000''W 50°39'39,600''W 50°39'7,200''W 50°38'34,800''W  
MASIPA  
02  
fif



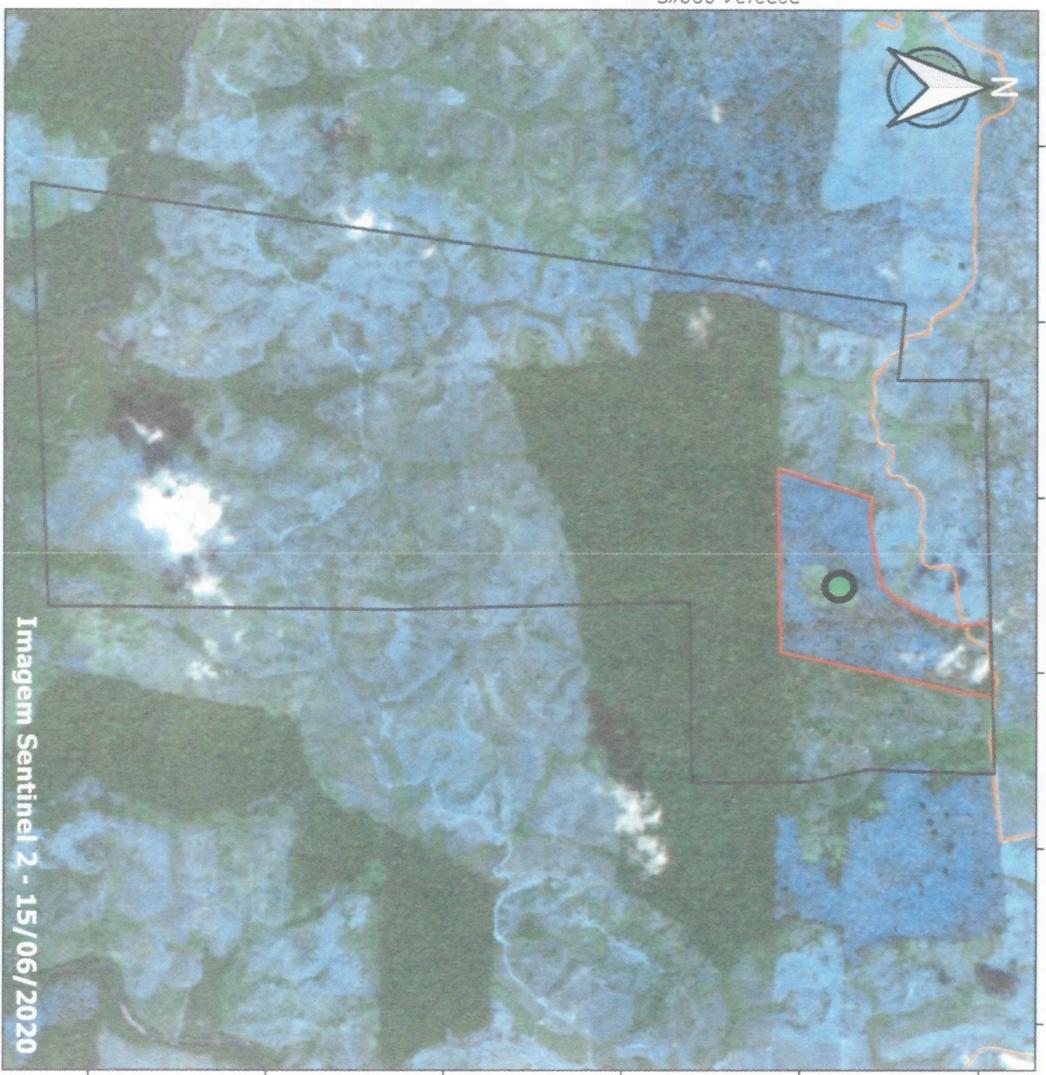
**Legenda**

● Centroide: 3° 31' 43,4" S 50° 38' 59,2" W

— Trajeto: 28/09/2020

□ Desmatamento CodList nº 7132

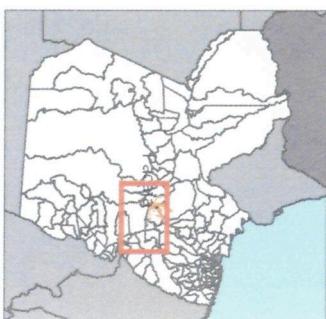
Sicar:PA-1505486-3A52D5C9330148DCA2D010024CCD7D68- 1217,54 ha



**Dados para o embargo**

- Detentor: AQUINIO PEREIRA CAMPOS
- Imóvel: Fazenda Nova Vida
- Desmatamento no imóvel: 80,530 ha

- Elaboração: CIMAM/SEMAS
- Fonte: IBGE, IBAMA & CIMAM





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-20-09/1404679**

| SETOR RESPONSÁVEL                           |               |                           |                           | ORDEM DE FISCALIZAÇÃO |
|---|---------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
| GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal |               |                           |                           | O-20-09/054           |
| LAVRATURA<br>29/9/2020                      | HORA<br>15:33 | TIPO DE INFRAÇÃO<br>Flora | ATIVIDADE<br>Agropecuária |                       |

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
Desmatar 80,53 hectares de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

**DADOS DO AUTUADO**

|  |                           |                                 |          |
|--|---------------------------|---------------------------------|----------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>AQUINO PEREIRA CAMPOS                       | CPF / CNPJ<br>00946586250 | RG                              | TELEFONE |
| DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO<br>RODOVIA PA 140, SN, BAIRRO: INDUSTRIAL | CEP<br>68680-000          | MUNICÍPIO / UF<br>Tomé-Açu / PA |          |

**LOCAL DA INFRAÇÃO**

|  |                              |                               |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| MUNICÍPIO / UF<br>Pacajá / PA  | LATITUDE<br>S 03°32'07,2677" | LONGITUDE<br>W 50°39'48,4277" |
| DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO<br>BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR - ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, 33 km da Faixa |                              |                               |

**ENQUADRAMENTO**

|  |
|--|
| CONTRARIANDO<br>Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008                 |
| ENQUANDRANDO-SE<br>Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995 |
| EM CONSONÂNCIA<br>Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998                   |

Sujeitando-se as penalidades previstas no art. 119, Incisos I ao XIII, da Lei Estadual nº 5.887 e 09/05/95. Ficando o infrator notificado a apresentar, querendo, defesa por escrito, no prazo de 15 dias (corridos), à SEMAS.

**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

*Daniela Costa Leal*

Daniela Costa Leal Portaria: 1010/2020  
Setor: GEFLO - Gerência de Fiscalização Florestal

**AUTUADO**

O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: Pacajá, 29 de Setembro de 2020

AQUINO PEREIRA CAMPOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-20-09/1404679**

**TESTEMUNHAS**

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| Nome: Marco Aurélio Xavier de Oliveira | Nome: Verena Lucia Sousa Correa |
| CPF: -                                 | CPF: -                          |
| RG: -                                  | RG: -                           |
| Logradouro: SEMAS-PEUT                 | Logradouro: SEMAS-PEUT          |
| Bairro: -                              | Bairro: -                       |
| CEP: -                                 | CEP: -                          |
| Município / UF: -                      | Município / UF: -               |
| Assinatura:                            | Assinatura:                     |
|  |                                 |



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 25 de Novembro de 2020

**Notificação N°.: 135303/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020**

**A**

AQUINO PEREIRA CAMPOS  
End: RODOVIA PA 140 S/N - BAIRRO: INDUSTRIAL  
CEP: 68680-000 Tomé-Açu - PA

Pelo presente instrumento, fica o senhor **AQUINO PEREIRA CAMPOS, CPF: 009.465.862-50**, notificado de acordo com o auto do **Processo Infracional nº 34442/2020**, no qual consta o Auto de Infração **AUT-20-09/1404679/GEFLOR**, lavrado na sede desta Secretaria, por **desmatar 80,53 hectares** de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. **Contrariando o Art. 50**, do Decreto Federal nº 6.514/2008, **enquadramento no Art. 118**, Inciso VI, Da/Do da Lei Estadual nº 5.887/1995, em **consonância com art. 70**, da Lei Federal nº 9.605/1998 - Art. 225, Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Esta notificação, juntamente com uma via do Auto de infração e Termo de Embargo será encaminhado via correios.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Anderson Tavares do Carmo 25/11/2020 - 08:50;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/FMfY>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**TERMO DE EMBARGO TEM-2-S/20-10-00700**

|   |                         |               |                                  |
|---|-------------------------|---------------|----------------------------------|
| SETOR RESPONSÁVEL<br>GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal  | LAVRATURA<br>14/10/2020 | HORA<br>13:53 | NATUREZA DO EMBARGO<br>Florestal |
| JUSTIFICATIVA DO EMBARGO<br>Por desmatar 80,53 hectares de vegetação nativa, sem autorização prévia do órgão ambiental competente.  |                         |               |                                  |
| OBSERVAÇÃO<br>Fica embargada a área total desmatada de 80,53 hectares apresentando CodList 7132 com coordenadas centroide 03°32'07,2677" S / 50°39'48,4277" W, no município de Pacajá/PA em desacordo com a legislação ambiental vigente. |                         |               |                                  |

EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO: Nº AUT-20-09/1404679  
E DATA DE LAVRATURA: 29/9/2020

DADOS DO EMBARGADO

|  |                           |                     |                           |
|--|---------------------------|---------------------|---------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>AQUINO PEREIRA CAMPOS | CPF / CNPJ<br>00946586250 | RG<br>Não informado | TELEFONE<br>Não informado |
| Não informado                                |                           |                     |                           |

LOCAL DO EMBARGO

|  |                              |                               |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| MUNICÍPIO<br>Pacajá  | LATITUDE<br>S 03°32'07,2677" | LONGITUDE<br>W 50°39'48,4277" |
| Descrição da Localização<br>BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR - ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, 33 km da Faixa |                              |                               |

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

|   |
|---|
| <i>Verena Corrêa</i><br><b>Verena Lúcia Sousa Corrêa</b><br>Agente de Fiscalização<br>SEMAS / PA - Mat: 5954930/1<br>Port. Nº 1010 - DOE Nº 34.350/20<br>Verena Lúcia Sousa Corrêa<br>GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal |
|---|

EMBARGADO

|                       |
|-----------------------|
| AQUINO PEREIRA CAMPOS |
|-----------------------|

TESTEMUNHAS

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Nome:           | Nome:           |
| CPF / RG:       | CPF / RG:       |
| Logradouro:     | Logradouro:     |
| Bairro:         | Bairro:         |
| CEP:            | CEP:            |
| Município / UF: | Município / UF: |
| Assinatura:     | Assinatura:     |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**ORDEM DE FISCALIZAÇÃO COMPLEMENTAR**  
**O-20-09/054**

|   |   |
|---|---|
| <b>SETOR RESPONSÁVEL</b><br>GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal   | <b>PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO</b><br>21/09/2020 até 09/10/2020 |
| <b>Descrição das Atividades a Serem Executadas</b><br>Operação Tarefa de combate ao Desmatamento – Operação Amazônia Viva (Fase IV) |   |

#### LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

| MUNICÍPIO | LATITUDE         | LONGITUDE        |
|-----------|------------------|------------------|
| Pacajá    | S 03°48'19,2071" | W 50°38'09,5508" |

#### PARTICIPANTES

| NOME                                     | FUNÇÃO                                   |
|--|--|
| MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ( COORDENADOR) | Agente de Fiscalização Ambiental         |
| DANIELA COSTA LEAL                       | Agente de Fiscalização Ambiental         |
| VERENA LÚCIA SOUSA CORRÊA                | Agente de Fiscalização Ambiental         |
| LEONI DE SOUZA BELATO                    | Técnico em Gestão de Meio Ambiente (GEO) |

#### EQUIPAMENTOS

| NOME                | QUANTIDADE |
|---------------------|------------|
| TABLET              | 1          |
| IMPRESSORA PORTATIL | 1          |

#### PLANO DE VIAGEM

Esta fiscalização necessitará de Plano de Viagem

#### APOIO EXTERNO

Esta fiscalização necessitará de Apoio Externo

CHEFE DA UNIDADE ORDENADORA

José Cícero Carneiro Santos  
Chefe de Fiscalização Ambiental  
DIFISC / SEMAS  
Portaria 757 / 2020 - CCG.

Marco Aurelio Xavier de Oliveira

Marco Aurélio X. Oliveira  
Agente de Fiscalização Ambiental  
SEMAS-PA Mat. 57214816-1  
Portaria N° 504/2020/SEMAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-11-00611**

**SETOR RESPONSÁVEL**

GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal

| DEMANDA<br>D-20-11/00759 | INFRATOR<br>Identificado | DATA DA AÇÃO<br>29/9/2020 | MUNICÍPIO<br>Pacajá |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------|
|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------|

**OBJETIVO**

Realizar procedimento de fiscalização de desmatamento em área com CAR - Operação Amazônia Viva 4.

**DESCRIÇÃO DE ACESSO**

Vicinal Alagoano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-11-00611

### DA FISCALIZAÇÃO

A Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará, instituída pelo Decreto Estadual nº 551 de 17 de fevereiro de 2020, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), onde irá atuar no planejamento e monitoramento das ações governamentais emergenciais para o enfrentamento do desmatamento, incêndios e ilícitos ambientais no Estado do Pará. Também integram esta Força Tarefa de Combate ao Desmatamento os órgãos estaduais: Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (CPC); Polícia Militar do Pará (PMPA); e Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA). Esta Força Tarefa integrada, intensifica a presença do Estado, para garantir que atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente sejam realizadas mediante licenciamento e/ou autorização do Órgão ambiental competente, bem como fazer cumprir o que determina a normatização ambiental federal e estadual vigente.

Através do Centro Integrado de Monitoramento Ambiental - CIMAM, a SEMAS/PA assumiu o papel de "qualificar" polígonos de desmatamento, ou seja, definir a legalidade desta alteração por corte raso da cobertura florestal, bem como identificar o possível responsável através da sua base de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Isto permite que o órgão ambiental realize os procedimentos de fiscalização ambiental, por meio da lavratura de Autos de Infração, Termos de Embargo das áreas desmatadas, bem como a publicação online destas áreas na Lista de Desmatamento Ilegal do Pará (LDI/PA). Além de possibilitar o planejamento estratégico para a realização do trabalho em campo e de grandes operações de combate ao desmatamento em áreas consideradas críticas no Estado do Pará. Mediante isso, houve a necessidade de um maior planejamento e execução de ações para se combater o avanço dos possíveis desmatamentos alertados através desta base de dados, onde foi deflagrada a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, nos municípios de Pacajá - PA e Portel - PA, no período de 21 de setembro a 09 de outubro de 2020, conforme Ordem de Fiscalização: O-20-09/054 e Demanda: D-20-11/00759, denominada Operação Amazônia Viva 4° fase.

No dia 28 de setembro de 2020 a equipe de fiscalização da SEMAS-PA, juntamente com os órgãos integrantes desta operação, se deslocaram a um dos polígonos, que foi identificado pela base CIMAM, sob o registro do CAR nº PA-1505486-3A52D5C9330148DCA2D010024CCD7D68, CODLIST 7132 cadastrado em nome de AQUÍNIO PEREIRA CAMPOS, propriedade denominada Fazenda Nova Vida, que ficava localizado cerca de 200 km da sede do município de Pacajá - PA. Ao entrarmos no ramal principal do polígono, nomeada de Vicinal Chico Elias e percorremos cerca de 33 km (trinta e três quilômetros), foram vistos indícios de crimes ambientais, como corte de árvores e abertura de áreas para implantação posterior de pasto. Após varredura realizada pela Polícia no local, não foi encontrado ninguém no momento da infração. No decorrer da ação, a equipe realizou o levantamento da área feito pelo (DETER), onde foi constatado que a mesma que estava sendo desmatada pertence ao Sr. Aquinio Pereira Campos cadastrado com o CPF: 009.465.862-50, sob a coordenada de validação 03°32'07,2677" S / 50°39'48,4277" W. A ação estava sendo realizada sem autorização do órgão ambiental. Desta forma, a equipe tomou as providências ambientais cabíveis



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-11-00611

### CONCLUSÃO

Mediante os fatos e informações coletadas no documento disponibilizado no SIMLAM nº 33018/2020 foi lavrado em desfavor do Sr. AQUINIO PEREIRA CAMPOS, inscrito no CPF N° 009.465.862-50, o auto de infração AUT-20-09/1404679 e termo de embargo TEM-2-S/20-10-00700 por desmatar 80,53 hectares de vegetação nativa sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, configurando que o citado empreendimento desobedeceu às normas legais que trata os Art. 50 do Decreto Federal 6.514/2008; Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995; e Art. 70 da Lei Federal 9.605/1998. Que em consequência será formalizado o Processo Administrativo Infracional.

É pertinente salientar que as áreas embargadas e incluídas na LDI poderão ser regularizadas e saírem da lista mediante ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN N°. 07/2014/SEMA de 19 de novembro de 2014.

### RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que os documentos sejam enviados á CONJUR para adoção de medidas cabíveis ao caso. Após formalização do processo administrativo infracional, encaminhar informações ao Centro Integrado de Monitoramento Ambiental - CIMAM, para realizar publicação online destas na Lista de Desmatamento Ilegal do Pará (LDI/PA).

### PARTICIPANTES

| NOME                      | SETOR                                       |
|---------------------------|---|
| Verena Lúcia Sousa Corrêa | GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal |

### AUTO DE INFRAÇÃO AUT-20-09/1404679

| INFRAÇÃO  | CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES  | TERMOS RELACIONADOS |
|---|---|---------------------|
| Desmatar 80,53 hectares de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. | CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES (Art. 131 DA LEI Nº 5887/95)<br>CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES (Art. 132 DA LEI Nº 5887/95)<br><ul style="list-style-type: none"><li>• ter o infrator agido com dolo</li></ul> | TEM-2-S/20-10-00700 |

### TERMOS COMPLEMENTARES

TEM-2-S/20-10-00700



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-11-00611**

Belém, 16 de novembro de 2020

Verena Corrêa

Verena Lúcia Sousa Corrêa  
Setor: GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal  
**Verena Lúcia Sousa Corrêa**  
Agente de Fiscalização  
SEMAS / PA - Mat: 5954930/1  
Port. Nº 1010 - DOE Nº 34.350 / 20

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-11-00611**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**IMAGEM 1**  
Mapa de desmatamento da área.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-11-00611

ANEXOS

### AUTO DE INFRAÇÃO AUT-20-09/1404679

#### ENQUADRAMENTOS

Contrariando o Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008

Enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995

Em consonância com o Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998

| MUNICÍPIO | LATITUDE         | LONGITUDE        |
|-----------|------------------|------------------|
| Pacajá    | S 03°32'07,2677" | W 50°39'48,4277" |

#### DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR - ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, 33 km da Faixa

**AQUINIO PEREIRA CAMPOS**

R. PRIMAVERA, 13 ATRAS DO POSTO LAMBAI  
TOZZETTI 68485-000 PACAJA - PA  
CPF: 009.465.862-50

Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal |Série B 002252249

Nº da Fatura 0202104002252249 |CFOP: 5258/AA

Instalação 12248875

Conta do mês  
**04/2021**

Vencimento  
**30/04/2021**

Conta Contrato  
**3004668021**

Para atendimento, informe este número

**Dados da Instalação**

Classificação: Residencial Pleno - BIFÁSICO  
Nº Parceiro de Negócio: 1000283218  
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1  
Tipo de Tarifa: CONVENTIONAL MONÔMIA  
Fator de Potência: 0,00

Tensão Nominal (V): 127 V  
Unidade de Leitura: PJ15B014  
Nº Medidor: 1637412

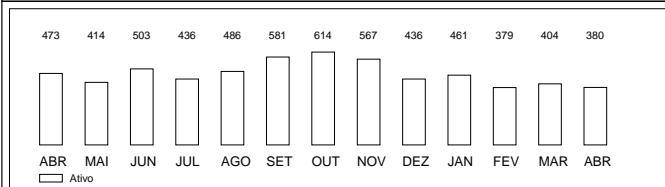
**Datas**

| Emissão    | Apresentação | Previsão próxima leitura |
|------------|--------------|--------------------------|
| 23/04/2021 | 23/04/2021   | 24/05/2021               |

**Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos**

| Constante        | Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Qtd.Dias | Resolução Aneel     |
|------------------|-----------------------|--------------------|----------|---------------------|
| 1,00             | 24/03/2021            | 23/04/2021         | 30       | 2750/20             |
| Canal de Leitura | Leitura Anterior      | Leitura Atual      | Consumo  | Tarifa sem Tributos |

ATIVO TOTAL  
63.200 63.580 380 kWh 0,703210

**Histórico do Consumo (kWh)**

**Informações de tributos**

| Tributos | Base de calc | Aliquota | Valor |
|----------|--------------|----------|-------|
| ICMS     | 380,86       | 25,0000% | 95,22 |
| PIS      | 285,64       | 0,8330%  | 2,37  |
| COFINS   | 285,64       | 3,8367%  | 10,96 |

**Composição do Consumo (R\$)**

| Compra de Energia | Transmissão      | Distribuição    |
|-------------------|------------------|-----------------|
| 76,79             | 25,79            | 109,40          |
| Encargos          | Perda em Energia | Tributos Outros |
| 24,10             | 36,23            | 108,55 51,97    |

Período Fiscal: 23/04/2021

| Reservado ao Fisco                      |
|---|
| BE7A.E901.440A.1040.55AF.22FE.B713.B4F7 |

**Número do Programa Social**
**Informações para o cliente**

- Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 25/03 - 23/04
- Completa 18 anos em 2021? Faça o seu alistamento online ([www.alistamento.eb.mil.br](http://www.alistamento.eb.mil.br)), até 30 de junho de 2021.

**Demonstrativo do Faturamento**

| FORNECIMENTO            | QUANTIDADE | TARIFA   | VALOR(R\$) |
|-------------------------|------------|----------|------------|
| Consumo                 | 380        | 0,703210 | 267,21     |
| Adicional Band. Amarela |            |          | 5,10       |
| ICMS                    |            |          | 95,22      |
| PIS                     |            |          | 2,37       |
| COFINS                  |            |          | 10,96      |

| ITENS FINANCEIROS       |
|-------------------------|
| Cip-Ilum Pub Pref Munic |
| Multa                   |
| Correção Monetária      |
| Juros                   |

**Total a pagar:**
**R\$ 432,83**
**Reaviso de vencimento**
**Níveis de Tensão Fornecido**

| Tensão Nominal[Volts] | Faixa de valores para limites] min e máx |
|-----------------------|--|
| 127                   | 116 a 133                                |
| 220                   | 201 a 231                                |

Cientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Pará o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará.

Central de Atendimento: 0800 091 0196  
Atendimento gratuito 24h  
Central de Atendimento para deficientes auditivos  
0800 721 6340

Ouvifone Equatorial Pará:  
0800 091 9500  
Ligações gratuitas de telefones fixo e móveis, de segunda à sexta, das 08h às 18h.

ARCON-PA  
0800 727 0167  
Ligações gratuitas de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
Ligações gratuitas de telefones fixos e móveis.  
[www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)

C X C X C X C X
[www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)

# CELPAGORA É EQUATORIAL PARÁ

UM NOVO JEITO DE ATENDER PARA UM NOVO MOMENTO.

Nome do Cliente:  
**AQUINIO PEREIRA CAMPOS**

C.C:  
**3004668021**

Unidade de Leitura:  
**PJ15B014**

Competência:  
**04/2021**

Vencimento:  
**30/04/2021**

Valor cobrado (R\$):  
**432,83**



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 19 de Maio de 2021

**Notificação N°.: 142884/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021**

À

AQUINO PEREIRA CAMPOS

End:

R. PRIMAVERA, 13 ATRAS DO POSTO LAMBAI  
TOZETTI 68485-000 PACAJÁ - PA

CEP: 68485-000 Pacajá - PA

Pelo presente instrumento, fica o senhor **AQUINIO PEREIRA CAMPOS, CPF: 009.465.862-50** - notificado de acordo com o Processo Infracional nº **34442/2020**, no qual consta o Auto de Infração **AUT-20-09/1404679/GEFLOR**, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade por desmatar **80,53 hectares** de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. **Contrariando o Art. 50**, do Decreto Federal nº 6.514/2008, **Enquadrandose no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual nº 5.887/1995**, em **Consonância** com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 - Art 225. Da/Do Constituição Federal de 1988

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Esta notificação, juntamente com uma via do Auto de infração e Termo de Embargo será encaminhado via correios.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Anderson Tavares do Carmo 19/05/2021 - 08:06;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/89mL>





Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Título Vencido em: 18/07/2021

Cole aqui

Cole aqui



**SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO**

CONTRATO 9912397862

**DESTINATÁRIO:**

AQUINO PEREIRA CAMPOS  
RUA PRIMAVERA, 13  
ATRAS DO POSTO LAMBAZI TOZZETTI  
68485000 Pacajá-PA

BZ528537668BR



**REMETENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

Travessa Lomas Valentinas, 2717  
Marco  
66093677 Belém-PA

OBSERVAÇÃO NOT. 142584/2021/GEFLOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AZINETE MARIA CAMPOS

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

- 1º / / h  
2º / / h  
3º / / h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| 1. Mudou se              | 5. Recusado      |
| 2. Endereço Insuficiente | 6. Não Procurado |
| 3. Não Existe o Número   | 7. Ausente       |
| 4. Desconhecido          | 8. Falecido      |
| 5. Outros,               |                  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

AC / PACAJA  
23 JUN 2021

RUBRICA E MATRÍCULA DO CAR

Diego Ramos Fer  
Ag. de Correios Carte  
Mat. 84560076

Livro 00016-A

Folhas 177/178

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** que faz: ADALBERTO PEDRO SILVERA, a favor de AQUINIO PEREIRA CAMPOS na forma abaixo declarada:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem, a qual se acha redigida "ex vi legis", dispensando as testemunhas, que, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, (11/04/2014), neste Município e Comarca de Pacajá, Estado do Pará, neste Serviço Notarial, perante mim Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **I - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** 1.1, de um lado como Outorgante Vendedor - ADALBERTO PEDRO SILVERA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3007052/SSP/PA, expedida em 16/08/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 582.627.092-68, residente e domiciliado na Vila Bom Jardim, Km 325, Pacajá-PA neste ato legalmente representado por sua bastante procuradora MARIANA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior e capaz, Doméstica, portadora da Cédula de Identidade nº 3801623/SSP/PA, expedida em 02/10/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 754.681.402-25, residente e domiciliada na Rua 22 de Maio, nº 144, Alto Bonito, Pacajá-PA, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado neste Cartório às fls. 67 Livro 22 em 04/11/2008; 1.2 e de outro lado como Outorgado Comprador - AQUINIO PEREIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 6503799/PC/PA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 046244127140, expedida em 15/04/2010, inscrito no CPF/MF sob nº 009.465.862-50, residente e domiciliado na Rua: J.K., nº 335, Laranjeira, Pacajá-PA; 1.3 - presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, conforme os documentos hábeis que me foram apresentados, do que dou fé; **II - DO IMÓVEL:** E ai, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constante: *Lote 403, da Gleba Engenho*, situado neste Município, com **área total de 96ha.,78a.,54ca., (noventa e seis hectares, setenta e oito ares e cinqüenta e quatro centiares)**, com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: com o lote 402; ao SUL: com o lote 404; à LESTE: com terras da União e a OESTE: com o travessão das glebas 52/54, tudo de acordo com o Título definitivo de propriedade nº-141771, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves/PA, sob o nº.-021, às fls.021, do livro 2/A; 2.1- Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, havido por Título Definitivo de Propriedade nº-141771, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves/PA, sob o nº.-021, às fls.021, do livro 2/A, devidamente registrada conforme Matrícula 482 às fls. 187 Livro 2AB deste Cartório; **III - DA COMPRA E VENDA:** Pelo Outorgante Vendedor, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado livre e desembargado de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, está justo e contratado para vendê-lo, ao Outorgado Comprador com todos os seus melhoramentos, benfeitorias, pertences, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem; **IV - DO PREÇO E PAGAMENTO:** Pelo preço certo, e ajustado de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, convencionado anteriormente, sendo que o Outorgante Vendedor dá dessa quantia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum, e avaliado pela Prefeitura Municipal pelo mesmo valor; **V - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE E DO DOMÍNIO:** sendo que desde já transfere ao ora Outorgado Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se o Outorgante Vendedor, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamado à autoria; **VI - DOS DOCUMENTOS**

Jesus, tabelião por excelência, pois escreve o nome de quem o aceita no livro da vida.

**APRESENTADOS:** Pelas partes foi-me apresentado os documentos que tratam a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que são: a) Certidão Negativa Estadual expedida SEFAZ/PA, expedida 11/04/2014 com validade até 08/10/2014, Código de Controle de Autenticidade: BB4F39CA.5849D157.A52A5C6E.4A4932F5; b) certidão negativa do distribuidor do Foro desta Comarca e) Certidão de Inteiro Teor e Dominial deste Cartório; 6.1. - Pelo Outorgante, me foi dito, na forma do disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 1º do Decreto nº 93.240/86 e sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem quaisquer ações reais ou mesmo pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente, e ainda quaisquer outros ônus incidentes sobre o mesmo; 6.2 - Pelo Outorgante Vendedor me foi dito que não se acha vinculado como empregador e nem como produtor rural junto ao INSS e não tão pouco junto a qualquer outra Instituição de Previdência Social; 6.3- Foi ainda me apresentado adocumentos apresentados ficarão arquivados na Pasta de nº 04/2014, deste Cartório 6.5 - Pelas partes foi-me apresentados os documentos necessário para o fiel cumprimento desta, ficando dispensada na presente da apresentação dos seguintes documentos: a) Comprovante de Pagamento do ITR,s dos últimos cinco exercícios; b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural recolhido junto ao INCRA c) Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter Vivos" ITBI; e, demais certidões e documentos exigidos pela legislação, obrigando no entanto o outorgado comprador, a apresentá-los na ocasião do registro imobiliário competente; VII. - DA DOI: Emitida a DOI- DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIARIA, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Secretaria da Receita Federal N.º 050/95 de 30/10/1996; VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. *A presente escritura em seu traslado será selada com selo de segurança n.º 000.017.430 - Série "D". Eu, (a.), Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$419,10; Selo: R\$10,00. Pacajá-PA, 21 de abril de 2014. (aa.) MARIANA PEREIRA DE SOUZA (Procuradora do Outorgante ADALBERTO PEDRO SILVERA). AQUINIO PEREIRA CAMPOS, Outorgado. Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado.. Nada mais.*

*trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reparto e dou fé. Eu,*



Em festo \_\_\_\_\_ da Verdade  
Pacajá-PA, 24 de abril de 2014

Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado

*Cartório Santos*

Cartório de Registro de Imóveis  
Protocolo 5013 fl. 53 Livro 1A

R-3-M-482 FL. 187 Livro 2AB

Pacajá (PA), 21 de maio de 2014.

Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado

Cartório Único Ofício da Comarca de Pacajá  
Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado



Livro 00016-A

Folhas 177/178

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** que faz: **ADALBERTO PEDRO SILVERA**, a favor de **AQUINIO PEREIRA CAMPOS** na forma abaixo declarada:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem, a qual se acha redigida "ex vi legis", dispensando as testemunhas, que, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, (11/04/2014), neste Município e Comarca de Pacajá, Estado do Pará, neste Serviço Notarial, perante mim Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **I - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** 1.1, de um lado como Outorgante Vendedor - **ADALBERTO PEDRO SILVERA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3007052/SSP/PA, expedida em 16/08/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 582.627.092-68, residente e domiciliado na Vila Bom Jardim, Km 325, Pacajá-PA neste ato legalmente representado por sua bastante procuradora **MARIANA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior e capaz, Doméstica, portadora da Cédula de Identidade nº 3801623/SSP/PA, expedida em 02/10/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 754.681.402-25, residente e domiciliada na Rua 22 de Maio, nº 144, Alto Bonito, Pacajá-PA, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado neste Cartório às II. 67 Livro 22 em 04/11/2008; 1.2 e de outro lado como Outorgado Comprador - **AQUINIO PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 6503799/PC/PA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 046244127140, expedida em 15/04/2010, inscrito no CPF/MF sob nº 009.465.862-50, residente e domiciliado na Rua: J.K., nº 335, Laranjeira, Pacajá-PA; 1.3 - presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, conforme os documentos hábeis que me foram apresentados, do que dou fé; **II - DO IMÓVEL:** E ai, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constante: **Lote 403, da Gleba Engenho**, situado neste Município, com **área total de 96ha., 78a., 54ca., (noventa e seis hectares, setenta e oito ares e cinqüenta e quatro centiares)**, com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: com o lote 402; ao SUL: com o lote 404; à LESTE: com terras da União e a OESTE: com o travessão das glebas 52/54, tudo de acordo com o Título definitivo de propriedade nº 141771, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves/PA, sob o nº.-021, às fls.021, do livro 2/A; 2.1- Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, havido por Título Definitivo de Propriedade nº 141771, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves/PA, sob o nº.-021, às fls.021, do livro 2/A, devidamente registrada conforme Matrícula 482 às fls. 187 Livro 2AB deste Cartório; **III - DA COMPRA E VENDA:** Pelo Outorgante Vendedor, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado livre e desembaraçado de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, está justo e contratado para vendê-lo, ao Outorgado Comprador com todos os seus melhoramentos, benfeitorias, pertences, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem; **IV - DO PREÇO E PAGAMENTO:** Pelo preço certo, e ajustado de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, convencionado anteriormente, sendo que o Outorgante Vendedor dá dessa quantia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum, e avaliado pela Prefeitura Municipal pelo mesmo valor; **V - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE E DO DOMÍNIO:** sendo que desde já transfere ao ora Outorgado Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se o Outorgante Vendedor, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamado à autoria; **VI - DOS DOCUMENTOS**

**APRESENTADOS:** Pelas partes foi-me apresentado os documentos que tratam a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que são: a) Certidão Negativa Estadual expedida SEFAZ/PA, expedida 11/04/2014 com validade até 08/10/2014, Código de Controle de Autenticidade: BB4F39CA.5849D157.A52ASC6E.4A4932F5; b) certidão negativa do distribuidor do Foro desta Comarca c) Certidão de Inteiro Teor e Dominial deste Cartório; 6.1 - Pelo Outorgante, me foi dito, na forma do disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 1º do Decreto nº 93.240/86 e sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem quaisquer ações reais ou mesmo pessoais reipersecutórias, relativas ao Imóvel objeto da presente, e ainda quaisquer outros ônus incidentes sobre o mesmo; 6.2 - Pelo Outorgante Vendedor me foi dito que não se acha vinculado como empregador e nem como produtor rural junto ao INSS e não tão pouco junto a qualquer outra Instituição de Previdência Social; 6.3- Foi ainda me apresentado adocumentos apresentados ficarão arquivados na Pasta de nº 04/2014, deste Cartório 6.5 - Pelas partes foi-me apresentados os documentos necessário para o fiel cumprimento desta, ficando dispensada na presente da apresentação dos seguintes documentos: a) Comprovante de Pagamento do ITR,s dos últimos cinco exercícios; b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural recolhido junto ao INCRA c) Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter Vivos" ITBI; e, demais certidões e documentos exigidos pela legislação, obrigando no entanto o outorgado comprador, a apresentá-los na ocasião do registro imobiliário competente; VII. - DA DOI: Emitida a DOI- DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Secretaria da Receita Federal N.º 050/95 de 30/10/1996; VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. *A presente escritura em seu traslado será selada com selo de segurança n.º 000.017.430 - Série "D" . Eu, (a.), Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$419,10; Selo: R\$10,00. Pacajá-PA, 11 de abril de 2014. (aa.) MARIANA PEREIRA DE SOUZA (Procuradora do Outorgante ADALBERTO PEDRO SILVERA). AQUINIO PEREIRA CAMPOS, Outorgado. Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado.. Nada mais.* *Trasladação* *Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, que a trasladou, conferi, subscreveu, dou fé e assina em público e raso.*



NOTARIA  
ESTADO DO PARÁ  
Nº 03  
PARA  
OCÍCIO  
000.017.431

Em Testo \_\_\_\_\_ da Verdade  
Pacajá-PA, 24 de abril de 2014

Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado

Cartório Santos

1011-0700-1250 | Fone: 0700-0023 | Cel: 011-9-0000-0000  
Av. Juracy Magalhães, 60 - Centro - CEP: 66000-000 - PACAJÁ-PA

|   |
|---|
| Cartório de Registro de Imóveis<br>Protocolo 5013 fl. 53 Livro 1A |
| R-3-M-482 FL. 187 Livro 2AB                                       |
| Pacajá (PA), 2 de maio de 2014.                                   |
| Valdeci Paz de Jesus Filho<br>Escrevente Autorizado               |

Cartório Ofício da Comarca de Pacajá  
Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado



Última Página

Digitalizado com CamScanner

23/06/2021



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 19 de Maio de 2021

Notificação Nº.: 142884/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

A  
AQUINO PEREIRA CAMPOS

End:

R. PRIMAVERA, 13 ATRAS DO POSTO LAMBAI  
TOZZETTI 68485-000 PACAJÁ - PA

CEP: 68485-000 Pacajá - PA

Pelo presente instrumento, fica o senhor **AQUINIO PEREIRA CAMPOS, CPF: 009.465.862-50** - notificado de acordo com o Processo Infracional nº **34442/2020**, no qual consta o Auto de Infração **AUT-20-09/1404679/GEFLOR**, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade por desmatar **80,53 hectares** de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. **Contrariando o Art. 50**, do Decreto Federal nº 6.514/2008, **Enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual nº 5.887/1995**, em **Consonância** com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 - Art 225. Da/Do Constituição Federal de 1988

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

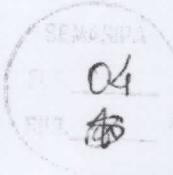
Esta notificação, juntamente com uma via do Auto de infração e Termo de Embargo será encaminhado via correios.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Anderson Tavares do Carmo 19/05/2021 - 08:06;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/89mL>

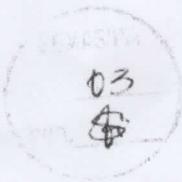




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-20-09/1404679**

TESTEMUNHAS

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| Nome: Marco Aurélio Xavier de Oliveira | Nome: Verena Lucia Sousa Correa |
| CPF: -                                 | CPF: -                          |
| RG: -                                  | RG: -                           |
| Logradouro: SEMAS-PEUT                 | Logradouro: SEMAS-PEUT          |
| Bairro: -                              | Bairro: -                       |
| CEP: -                                 | CEP: -                          |
| Município / UF: -                      | Município / UF: -               |
| Assinatura:                            | Assinatura:                     |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-20-09/1404679**

SETOR RESPONSÁVEL  
GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal

ORDEM DE FISCALIZAÇÃO  
O-20-09/054

|                        |               |                           |                           |
|------------------------|---------------|---------------------------|---------------------------|
| LAVRATURA<br>29/9/2020 | HORA<br>15:33 | TIPO DE INFRAÇÃO<br>Flora | ATIVIDADE<br>Agropecuária |
|------------------------|---------------|---------------------------|---------------------------|

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Desmatar 80,53 hectares de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

DADOS DO AUTUADO

|  |                           |                                 |          |
|--|---------------------------|---------------------------------|----------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>AQUINO PEREIRA CAMPOS                       | CPF / CNPJ<br>00946586250 | RG                              | TELEFONE |
| DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO<br>RODOVIA PA 140, SN, BAIRRO: INDUSTRIAL | CEP<br>68680-000          | MUNICÍPIO / UF<br>Tomé-Açu / PA |          |

LOCAL DA INFRAÇÃO

|                               |                              |                               |
|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| MUNICÍPIO / UF<br>Pacajá / PA | LATITUDE<br>S 03°32'07,2677" | LONGITUDE<br>W 50°39'48,4277" |
|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR - ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, 33 km da Faixa

ENQUADRAMENTO

CONTRARIANDO  
Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008

ENQUADRANDO-SE  
Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995

EM CONSONÂNCIA  
Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998

Sujeitando-se as penalidades previstas no art. 119, Incisos I ao XIII, da Lei Estadual nº 5.887 e 09/05/95. Ficando o infrator notificado a apresentar, querendo, defesa por escrito, no prazo de 15 dias (corridos), à SEMAS.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Daniela Costa Leal Portaria: 1010/2020  
Setor: GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal

*Daniela Costa Leal*

AUTUADO

O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: Pacajá, 29 de Setembro de 2020

AQUINO PEREIRA CAMPOS



26

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**TERMO DE EMBARGO TEM-2-S/20-10-00700**

# **TERMO DE EMBARGO TEM-2-S/20-10-00700**

SETOR RESPONSÁVEL LAVRATURA HORA NATUREZA DO EMBARGO  
GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal 14/10/2020 13:53 Florestal

## **JUSTIFICATIVA DO EMBARGO**

Por desmatar 80,53 hectares de vegetação nativa, sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

## OBSERVAÇÃO

Fica embargada a área total desmatada de 80,53 hectares apresentando CodList 7132 com coordenadas centroide 03°32'07,2677" S / 50°39'48,4277" W, no município de Pacajá/PA em desacordo com a legislação ambiental vigente.

EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO: Nº AUT-20-09/1404679  
E DATA DE LAVRATURA: 29/9/2020

**DADOS DO EMBARGADO**

|  |                           |                     |                           |
|--|---------------------------|---------------------|---------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>AQUINO PEREIRA CAMPOS | CPF / CNPJ<br>00946586250 | RG<br>Não informado | TELEFONE<br>Não informado |
| Não informado                                |                           |                     |                           |

Não informado

**LOCAL DO EMBARGO**

MUNICÍPIO  
Pacajá LATITUDE  
S 03°32'07,2677" LONGITUDE  
WV 50°39'48,4277"

**DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO**  
BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR - ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, 33 km da Faixa

## **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

*Verena Corrêa*  
Verena Lúcia Sousa Corrêa  
Agente de Fiscalização  
SEMAS / PA - Mat: 5954930/1  
Port. N° 1010 - DCE N° 34.350/20  
Verena Lúcia Sousa Corrêa  
GEEICB - Gerência de Fiscalização Florestal

EMBARGADO

---

AQUINO PEREIRA CAMPOS

AQUINO PEREIRA CAMPOS

#### **TESTEMUNHAS**

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Nome:           | Nome:           |
| CPF / RG:       | CPF / RG:       |
| Logradouro:     | Logradouro:     |
| Bairro:         | Bairro:         |
| CEP:            | CEP:            |
| Município / UF: | Município / UF: |
| Assinatura:     | Assinatura:     |

Á

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Diretoria de Fiscalização Ambiental-DIFISC

-Auto de Infração Ambiental: AUT-20-09/1404679

-Termo de Embargo: AUT-20-09/1404679

Autuado; Aquino Pereira Campos Pecuarista, inscrito no CPF: 009.465.862-50, residente e domiciliado município de Pacajá PA, CEP; 68485-000.

Proprietário da Fazenda Santa Rosa, sob o CAR de recibo de Nº PA-1505486-7090BF38421446549E3FB1DC1D412321, localizada na Rod. Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias a 33 km da Faixa.

## FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

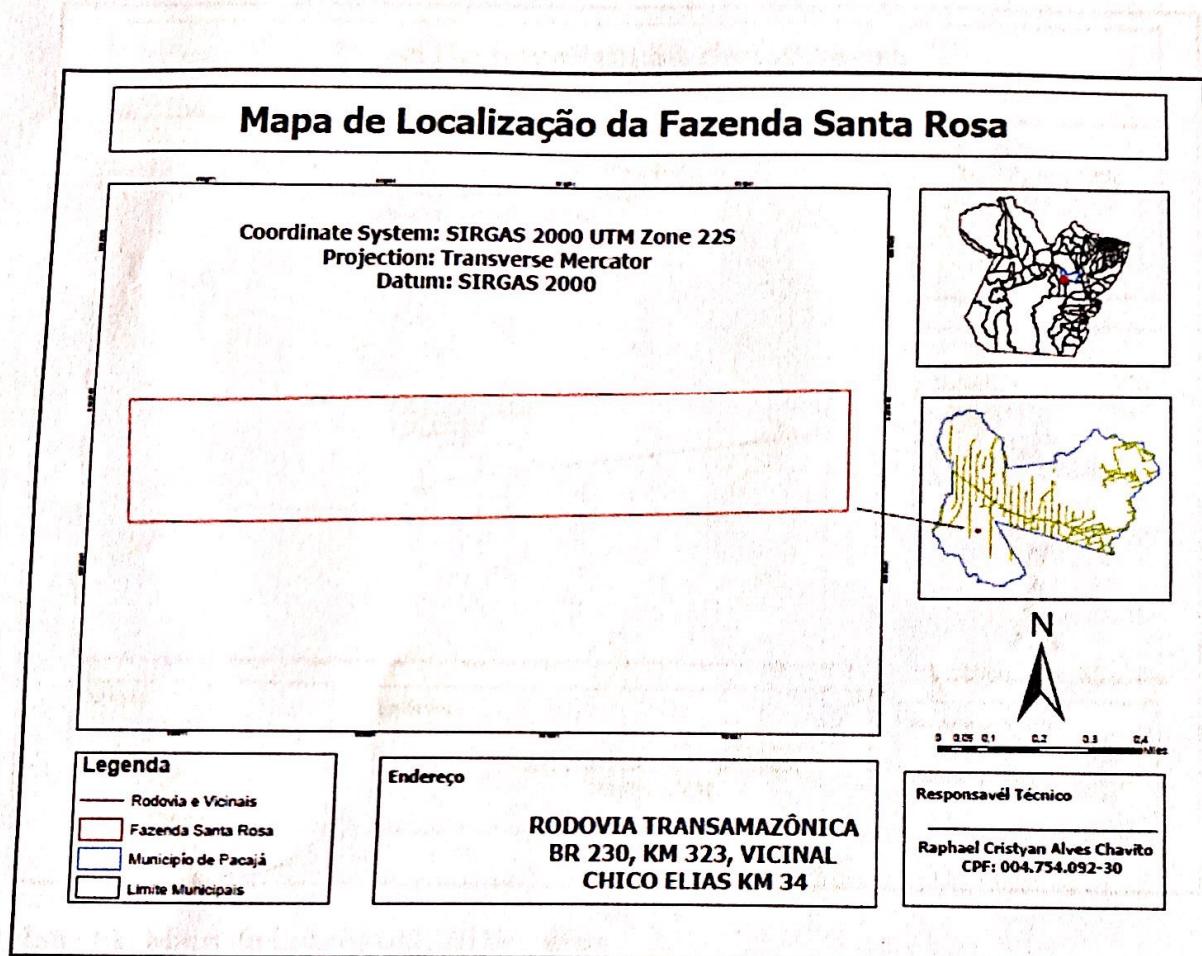
### 1. Defesa Contra o Auto de Infração Ambiental

e auto termo de embargo TEM-2-S/20-10-00700, notificado de acordo com o processo infracional sob o Nº 34442/2020 no qual consta o auto de infração AUT-20-09/1404679/GEFLOR lavrado pela agente de fiscalização Verena Lucia Sousa Corrêa no dia 14/10/2020 as 13h e 53 minutos.

“Desta “forma a área embargada a qual tem como a coordenada de referencia; Latitude: S 03°32'07,2677” Longitude; W 50°39'48,4277” diverge da localização real da propriedade o qual o senhor Aquino Aquino Pereira Campos detém, a qual tem como endereço a Br 230, Rodovia Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias, a 33 km da Faixa, conforme a escritura de compra e venda sob a matricula 482 às fls. 187, livro 2AB, registrado na comarca de Pacajá Pará.

## 2. Analise e Mapas

O presente mapa identifica a real localização da propriedade, Fazenda Santa Rosa sob o recibo de N° PA-1505486-7090BF38421446549E3FB1DC1D412321 a qual esta localizada na Br 230, Rodovia Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias, a 33 km da Faixa. Segue em anexo.



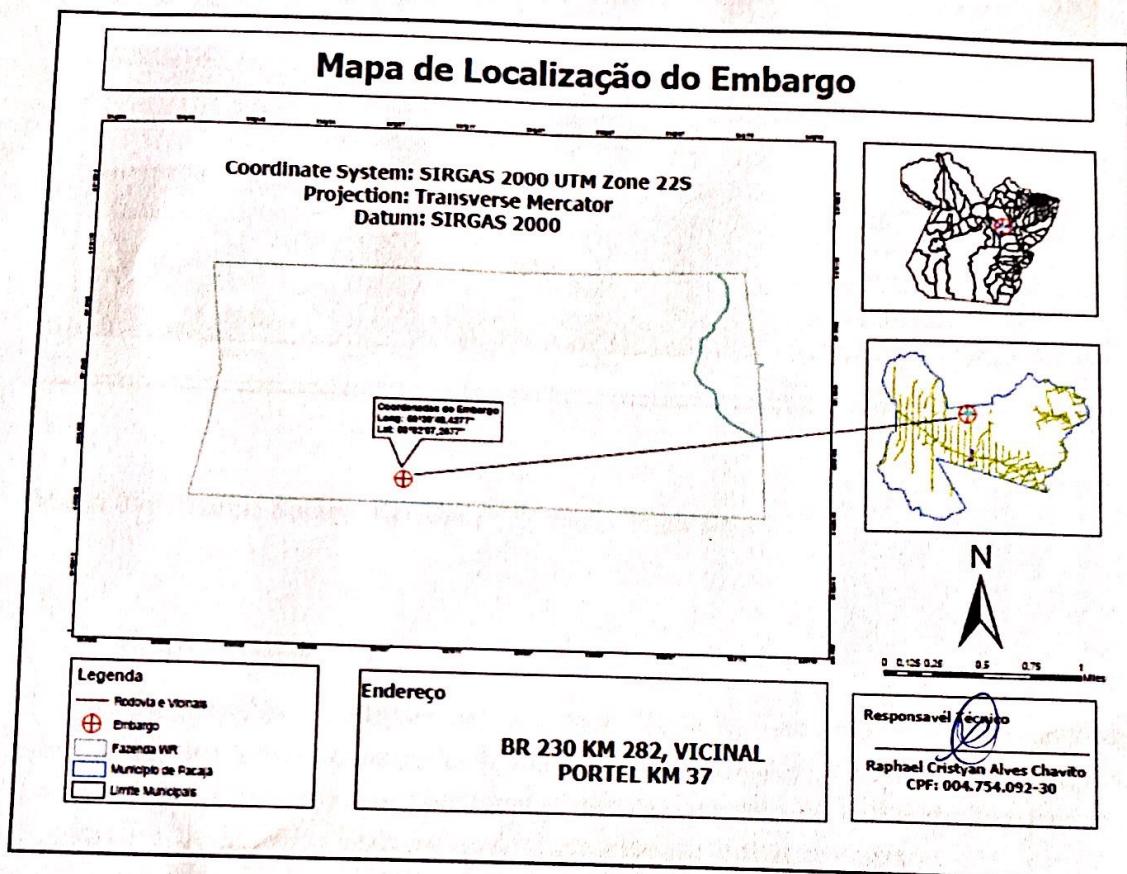
Mapa 01: Mapa de Localização da Fazenda Santa Rosa

Tabela 01: Vértices da Propriedade Santa Rosa

| Vértices da Faz. Santa Rosa |                   |                  |
|-----------------------------|-------------------|------------------|
| Pontos                      | Longitude         | Latitude         |
| 1                           | 50° 58' 48,627" W | 3° 54' 48,275" S |
| 2                           | 50° 58' 48,654" W | 3° 55' 1,316" S  |
| 2                           | 51° 0' 3,829" W   | 3° 55' 3,299" S  |
| 4                           | 51° 0' 4,370" W   | 3° 54' 50,273" S |

### 3. Coordenada de Referencia da Infração Ambiental

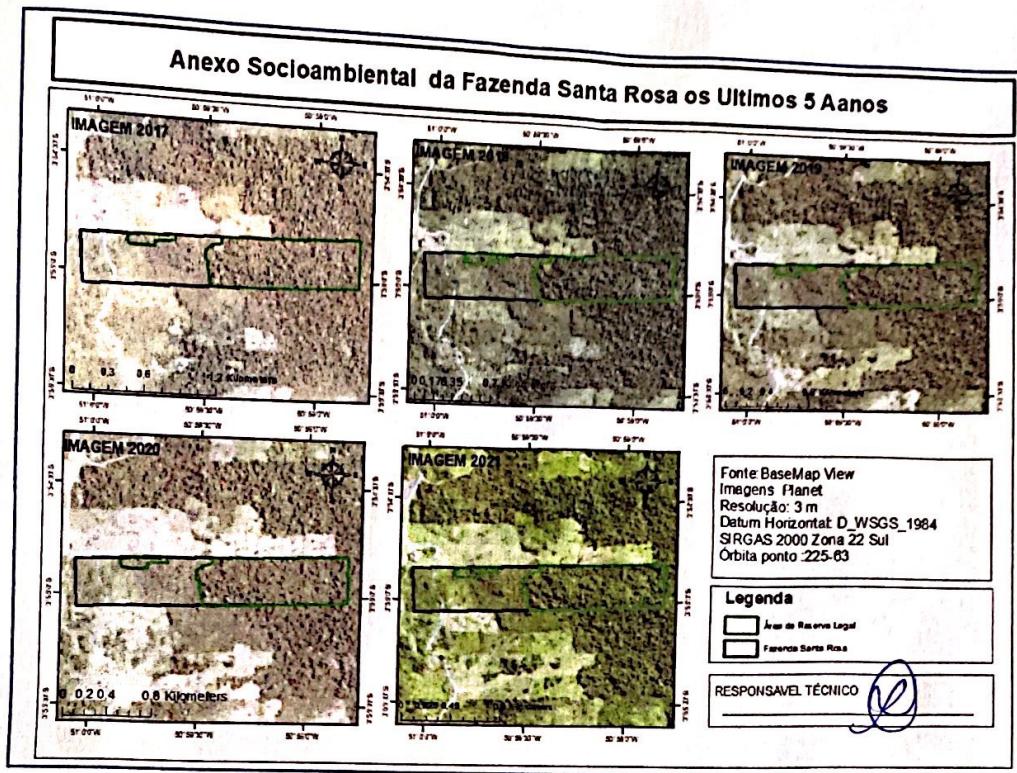
“A coordenada “centroide” S 03°32’07,2677” W 50°39’48,4277” apresentada no termo de infração; TEM-2-S/20-10-00700 e no auto de infração; AUT20/09/1404679, esta sobre as limítrofes de outra propriedade, localiza na BR 230, Vicinal Portel km 37, pertencente a outra pessoa. Segue em Anexo.



Mapa 02: Mapa de Localização do Embargo

### 4. Analise Socioambiental da Fazenda Santa Rosa

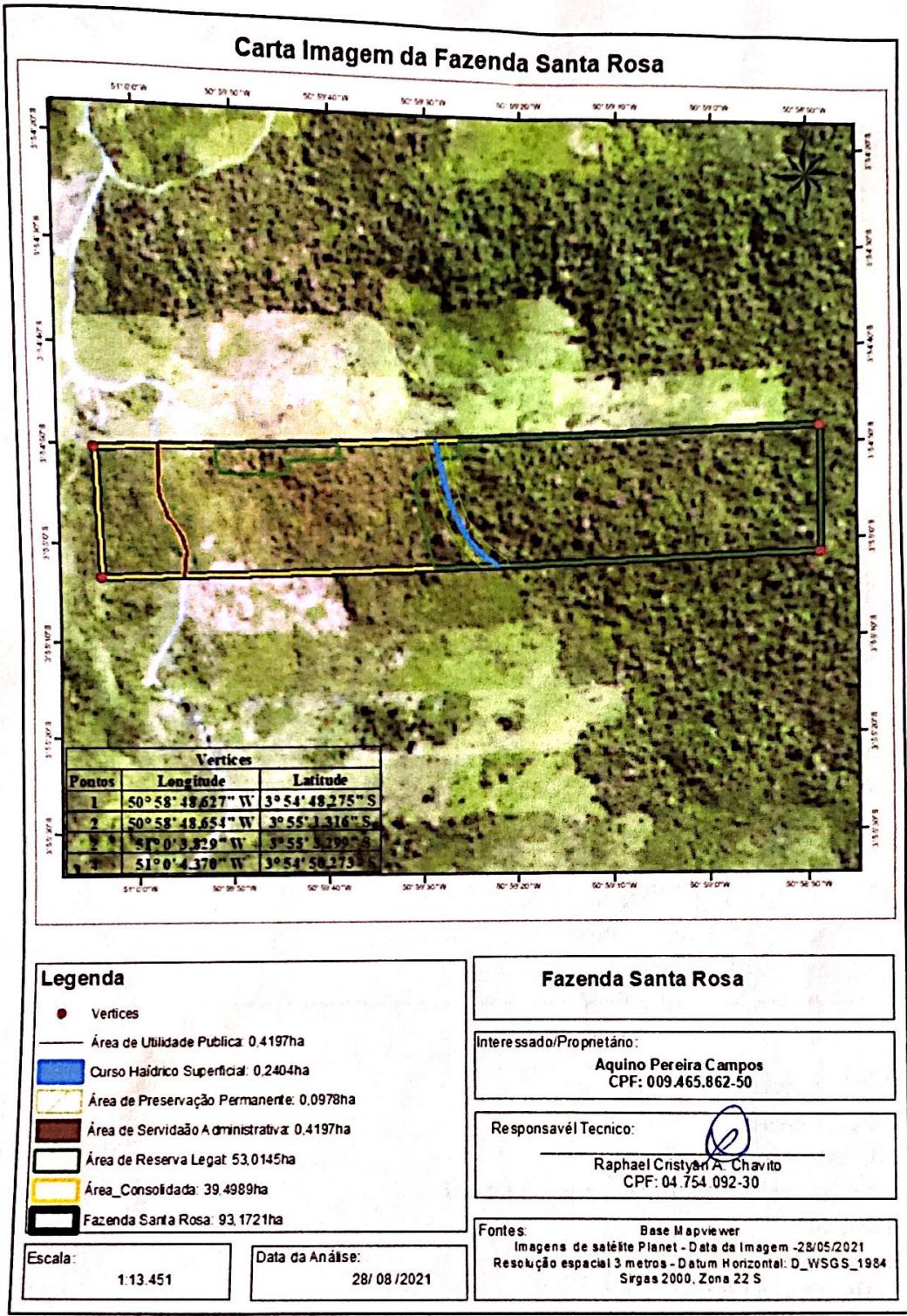
Conforme a analise temporal realizada nos últimos 5 anos; 2017,2018,2019,2020 e 2021, na propriedade de endereço citado, Br 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias a 33 km da Faixa, supracitado no termo de embargo e auto de infração. A qual é a única propriedade pertencente ao senhor Aquino nesse endereço. Portanto constatou-se que não houve desmatamento na propriedade após o marco de 22 de junho de 2008. Segue em Anexo.



**Mapa 03:** Analise Socioambiental da Fazenda Santa Rosa

### 5. Carta Imagem

Representações cartográficas da real situação ambiental da propriedade constituídas por mosaicas imagens de satélites ortorretificadas, com nomes geográficos e informações marginais que obedecem a recortes segundo as folhas do Mapeamento Topográfico Sistemático Terrestre real da propriedade. Segue em anexo.



Mapa 04: Carta Imagem da Propriedade

## 6. Materiais e Métodos Utilizados

Utilizou-se o software Arc Map 10.7, Imagens de Satélite ano de 2001 a 2021 para se fazer a analise multitemporal, a qual obtidas através do banco de dados Landsat do USGS – United State Geological Survey da ptaforma earth explore), Planet da paltaforma Basemap Viewer INPE - (<http://www.dgi.inpe.br/CDSR/>), e também nas classificações do PRODES.

## 7. Considerações Técnicas

Sustentado pela real certeza, atrelada ao conhecimento técnico específico em geoprocessamento aplicados neste laudo, afirma-se que não houve desmatamento na propriedade após marco regulatório de 22 de junho de 2008.

As ações antrópicas preexistentes a 22 de junho de 2008 em áreas de vegetações nativas estão em acordo com o Art. 12, da lei 12.625 de maio de 2012.

O senhor Aquino Pereira Campos não desmatou os 80,53ha de vegetação nativa conforme discorre nos autos da notificação, portanto o mesmo não cometeu crime ambiental em sua Fazenda Santa rosa, localizada na Br 230, Rodovia Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias, a 33 km da Faixa. Segue em anexo.

Responsável Técnico:

*Raphael Cristyan Alves Chavito*

Raphael Cristyan Alves Chavito

CPF:004.7564.092-30

Tec.em Agropecuária/Meio Ambiente/Gestor

Ambiental

Esp. Geoprocessamento

CFTA: 475409230

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Aquimis Pereira Campos, brasiliense, solteiro, pensionista, inscrito no RG no. 6503799 PC/PA e CPF no. 009.465.862-50, residente e domiciliado na Rua Punamáia, nº. 13, Bairro Tozetti, CEP: 68285-000, Pacajá - PA.

nomeio e constituo como minha (s) procuradora (s):

OUTORGADA: Janaina Batista Loste, brasiliense, solteira, advogada inscrita na OAB/PA 26276, com endereço profissional na Rua Jnés Soares, 187, Centro, CEP: 68285-000, Pacajá - PA.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, **poderes especiais**, expressos no Código de Processo Civil, para confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Pacajá, Pará, 23 de junho de 2021.

Aquimis Pereira Campos

ASSINATURA DO (A) OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**AQUINIO PEREIRA CAMPOS**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**6503799 PC/PA**

CPF  
**009.465.862-50** DATA NASCIMENTO  
**10/06/1989**

FILIAÇÃO  
**ELSON PEREIRA CAMPOS**  
**AZINETE MARIA CAMPOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

**AB**

Nº REGISTRO

**04624412740**

VALIDADE

**05/02/2024**

1ª HABILITAÇÃO

**02/04/2009**

OBSERVAÇÕES

*Aquinio Pereira Campos*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

**PACAJA, PA**

DATA EMISSÃO

**15/02/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR

**76369464565**

**PA268088047**

**PARÁ**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1800837648**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1800837648**

**AO ILUSTRÍSSIMO GERENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**TUTELA ANTECIPADA**

**Auto de Infração Ambiental AUT-20-09/1404679  
Termo de embargo TEM-2-S/20-10-00700**

---

**AUTUADO**, Aquino Pereira Campos, brasileiro, pecuarista, CPF nº. 009.465.862-50, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 13, Bairro Tozetti, Pacajá, Pará, CEP.: 68.485-000, vem, por sua advogada, legalmente constituída, conforme instrumento procuratório em anexo, à presença da Gerência de fiscalização ambiental, com fundamento no art. 113 e seguintes do Decreto 6.514/2008 e art. 71, I, da Lei Federal 9.605/1998, apresentar

**DEFESA PRÉVIA  
com pedido liminar**

em razão do Auto de Infração Ambiental AUT-20-09/1404679, lavrado em 29/09/2020 e Termo de Embargo TEM-2-S/20-10-00700, lavrado em 14/10/2020, terem sido lavrados em **LOCALIZAÇÃO DIVERSA** da propriedade do autuado, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

---

O Autuado foi cientificado da lavratura do auto de infração ambiental em epígrafe, no dia 23 de junho de 2021, através do envio de carta com aviso de recebimento, de modo que, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº. 5887/1995, o prazo para apresentar defesa é de 15 dias contados da ciência da autuação, e, portanto, indiscutível a tempestividade da presente defesa.

## **2. BREVE SÍNTESE DO AUTO DE INFRAÇÃO**

---

Segundo informações lançadas no auto de infração ambiental mencionado acima, **o Autuado teria promovido na área (que tem como coordenada de referência latitude: S 03°32'07,2677 e Longitude: 50°39'48,4277") a qual DIVERGE da localização real de sua propriedade localizada na BR 230, Rodovia Transamazônica, Trecho MAR – ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, que tem como coordenada de referência latitude: 3°54'48,275'S e Longitude: 50°58'48,627"W**, o desmatamento de 80,53 hectares de vegetação nativa, sem autorização ou licença do órgão ambiental, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual nº. 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº. 9.605/1998 - art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que, conforme constatado por meio do laudo técnico elaborado por especialista da área em anexo, com representações da real situação ambiental da propriedade do autuado constituídas por mosaicas imagens de satélites ortorretificadas, com nomes geográficos e informações marginais, **não houve desmatamento na área do autuado após 22 de junho 2008, bem como ficou constatado que a coordenada de referência da área desmatada mencionada no auto de infração e termo de embargo, não pertencem ao autuado.**

Portanto, o auto de infração hostilizado padece de vício, de modo que o seu cancelamento/nulidade é medida que se impõe, conforme será demonstrado.

## **3. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENDER O TERMO DE EMBARGO**

---

Antes de adentrar no mérito, é necessário requerer em caráter liminar, a suspensão do termo de embargo, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, por força do art. 15 do mesmo diploma, que prevê expressamente a possibilidade de aplicação subsidiária e supletiva das suas normas aos processos administrativos, *in verbis*:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

A doutrina processualista civil justifica essa aplicação subsidiária e supletiva aos demais ramos processuais com o seguinte argumento: *o CPC é a principal fonte de direito processual no ordenamento jurídico brasileiro; consiste em uma lei geral do*

*processo ou lei processual residual por excelência<sup>1</sup>, e, devendo ser aplicado aos processos como um todo, e não apenas no processo civil<sup>2</sup>.*

De acordo com Cândido Rangel Dinamarco<sup>3</sup>, o objetivo de tal dispositivo foi o de propagar aos processos não jurisdicionais toda a exigência de respeito aos princípios e normas inerentes ao direito processual constitucional, bem como a sua própria disciplina desses preceitos superiores, além de certos institutos técnico-processuais.

Cediço que as normas e regulamentos ambientais, estadual ou federal, são omissas quanto a possibilidade de concessão de tutela antecipada ou de urgência em sede administrativa. Daí a necessidade de aplicação do Código de Processual Civil, sobretudo, o art. 300:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

***In casu, a probabilidade do direito*** está evidenciada na comprovação de que a localização real da área do autuado não condiz com as coordenadas da área desmatada demonstrada no auto de infração e termo de embargo lavrados pelos agentes de fiscalização da SEMAS/PA, conforme demonstrado no laudo técnico em anexo.

Já o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, exsurge da paralisação da atividade do Autuado, incidindo em risco ao sustento próprio e de sua família que sobrevivem da pecuária e agricultura familiar. Isso porque, se não houve desmatamento em sua propriedade, não há que se falar em embargo ou infração administrativa, que consequentemente colocam a atividade produtiva do Autuado em xeque, indevidamente.

Portanto, diante do equívoco por parte dos analistas, ao autuaram e embargarem a área do autuado, a qual não há vestígios de desmatamento após 22 de junho de 2002, e o enquadrarem em crimes cometidos por terceiros em uma outra área

---

<sup>1</sup> NUNES, Dierle; STRECK, Lenio Luis; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 62-63.

<sup>2</sup> FREITAS, Alexandre Câmara. O novo processo civil brasileiro. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 23-24; NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 245;

<sup>3</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. Comentários ao Código de Processo Civil – volume I (arts. 1º a 69): das normas processuais civis e da função jurisdicional / coordenação de José Roberto Ferreira Gouvêa, Luis Guilherme Aidar Bondioli, João Francisco Naves da Fonseca. – São Paulo: Saraiva, 2018. p. 150.

---

com localização diversa de sua propriedade, cabível está, em caráter liminar, a **suspensão do termo de embargo até o julgamento definitivo** do auto de infração ambiental.

## **4. DO MÉRITO**

---

### **4.1. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E DO TERMO DE EMBARGO – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DESMATADA É DIVERGENTE DA LOCALIZAÇÃO REAL DA PROPRIEDADE DO AUTUADO**

---

Segundo os documentos que instruem o processo infracional 34442/2020, ocorreu um desmatamento ilegal de 80,53 hectares de vegetação, na propriedade do autuado, localizada na BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR – ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias.

No entanto, restou comprovado o equívoco dos agentes de fiscalização que lavraram o auto de infração, bem como o termo de embargo, pois a coordenada informada em ambos não condiz com as coordenadas da real localidade da propriedade do Autuado, conforme constatado por meio de laudo técnico elaborado por especialista da área, em anexo.

Nesse sentido, **demonstrado o vício causado por conta do equívoco por parte dos agentes de fiscalização, impõe-se a anulação** do Auto de Infração Ambiental e Termo de Embargo.

### **4.2. DA AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – NULIDADE CONFIGURADA**

---

Como se vê, os analistas de meio ambiente da SEMAS/PA, utilizaram norma federal para fiscalizar e lavrar o auto de infração ambiental. Sendo assim, deve, por força do princípio da legalidade, cumprir com as determinações impostas em Lei ou Decreto.

*In casu*, não foi cumprido o disposto no 97-A do Decreto 6.514/08, incluído pelo Decreto 9.760/19, que dispõe:

**Art. 97-A. Por ocasião da lavratura do auto de infração, o autuado será notificado para, querendo, comparecer ao órgão ou à entidade da administração pública federal ambiental em data e horário agendados, a fim de participar de audiência de conciliação ambiental.**

A audiência de conciliação não é opção, e sim, uma imposição legal, da qual o analista ambiental e a SEMAS/PA estão adstritos. Indiscutível a violação da norma, pois nada consta no auto de infração sobre a audiência de conciliação. Muito pelo contrário. Consta o prazo de 15 dias para apresentação de defesa prévia.

À propósito, o art. 95 do Decreto 6.514/08 impõe estrita observância, sobretudo do princípio da legalidade, ao processo administrativo:

**Art. 95. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

Nesta senda, requer seja reconhecida a nulidade do auto de infração ambiental por **vício de forma**, ou seja, praticado com omissão ou inobservância das formalidades indispensáveis do processo administrativo, porque atingiu os direitos e garantias do Autuado, de modo que não há de se falar em convalidação.

## **5. ATENUANTES**

---

Subsidiariamente, se esta autoridade julgadora não entender pelo cancelamento/nulidade do Auto de Infração Ambiental, requer sejam aplicadas as circunstâncias atenuantes ao caso, quais sejam, que o Autuado não concorreu para a consecução da infração; é infrator primário; possui baixo grau de escolaridade; colaborou com a fiscalização, e não desmatou área de sua propriedade após 22 de junho de 2002.

## **6. DOS REQUERIMENTOS**

---

Ante o exposto, requer:

- a) com fundamento no art. 300 c/c art. 15, do Código de Processo Civil, a **concessão de tutela antecipada para determinar a suspensão do termo de embargo**, pelo fato de que **a localização real da área do autuado não condiz com as coordenadas da área desmatada apontada no auto de infração e termo de embargo** lavrados pelos agentes de fiscalização da SEMAS/PA;

- b) no mérito, requer **seja o Auto de Infração Ambiental declarado nulo/cancelado**, (i) ante a ausência de desmatamento após 22 de junho de 2002; (ii) pelo fato de ficar **constatado que a coordenada de referência da área desmatada mencionada no auto de infração e termo de embargo, não pertencem ao autuado**; (iii) pela ausência de designação da audiência de conciliação ambiental.
- c) no caso de os requerimentos anteriores não serem acolhidos, requer a aplicação das atenuantes, quais sejam, que o Autuado não concorreu para a consecução da infração; é infrator primário; possui baixo grau de escolaridade; não há notícia de dano ambiental significativo; colaborou com a fiscalização; e, não desmatou sua área após 22 de junho de 2002;
- d) **em qualquer dos casos, requer o cancelamento/revogação do termo de embargo;**
- e) requer a intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento para apresentar alegações finais ou para interposição de recurso administrativo;
- f) por fim, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

*Requer e espera deferimento.*

Altamira, Pará, 07 de junho de 2021.

---

**JANAÍNA BATISTA COSTA**  
OAB/PA Nº. 26.416



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Emitido por: Gerência de Fiscalização Florestal - GEFLOR

Data da emissão: 29/09/2021

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**Protocolo N°:** 2021/0000021113

**Interessado:** AQUINO PEREIRA CAMPOS

**Origem:** A vulso

**Recebemos o Documento: DEFESA ADMINISTRATIVA - PROCESSO N. 2020-34442.**

**Local e data:**

Belém - PA 29/09/2021 14:07

Livro 00016-A

Folhas 177/178

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** que faz: **ADALBERTO PEDRO SILVERA**, a favor de **AQUINIO PEREIRA CAMPOS** na forma abaixo declarada:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem, a qual se acha redigida "ex vi legis", dispensando as testemunhas, que, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, (11/04/2014), neste Município e Comarca de Pacajá, Estado do Pará, neste Serviço Notarial, perante mim Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **I - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** 1.1, de um lado como Outorgante Vendedor - **ADALBERTO PEDRO SILVERA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3007052/SSP/PA, expedida em 16/08/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 582.627.092-68, residente e domiciliado na Vila Bom Jardim, Km 325, Pacajá-PA neste ato legalmente representado por sua bastante procuradora **MARIANA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior e capaz, Doméstica, portadora da Cédula de Identidade nº 3801623/SSP/PA, expedida em 02/10/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 754.681.402-25, residente e domiciliada na Rua 22 de Maio, nº 144, Alto Bonito, Pacajá-PA, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado neste Cartório às fls. 67 Livro 22 em 04/11/2008; 1.2 e de outro lado como Outorgado Comprador - **AQUINIO PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 6503799/PC/PA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 046244127140, expedida em 15/04/2010, inscrito no CPF/MF sob nº 009.465.862-50, residente e domiciliado na Rua: J.K., nº 335, Laranjeira, Pacajá-PA; 1.3 - presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, conforme os documentos hábeis que me foram apresentados, do que dou fé; **II - DO IMÓVEL:** E ai, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constante: **Lote 403, da Gleba Engenho**, situado neste Município, com **área total de 96ha.,78a.,54ca., (noventa e seis hectares, setenta e oito ares e cinqüenta e quatro centiares)**, com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: com o lote 402; ao SUL: com o lote 404; à LESTE: com terras da União e a OESTE: com o travessão das glebas 52/54, tudo de acordo com o Título definitivo de propriedade nº-141771, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves/PA, sob o nº.-021, às fls.021, do livro 2/A; 2.1- Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, havido por Título Definitivo de Propriedade nº-141771, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves/PA, sob o nº.-021, às fls.021, do livro 2/A, devidamente registrada conforme Matrícula 482 às fls. 187 Livro 2AB deste Cartório; **III - DA COMPRA E VENDA:** Pelo Outorgante Vendedor, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado livre e desembargado de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, está justo e contratado para vendê-lo, ao Outorgado Comprador com todos os seus melhoramentos, benfeitorias, pertences, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem; **IV - DO PREÇO E PAGAMENTO:** Pelo preço certo, e ajustado de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, convencionado anteriormente, sendo que o Outorgante Vendedor dá dessa quantia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum, e avaliado pela Prefeitura Municipal pelo mesmo valor; **V - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE E DO DOMÍNIO:** sendo que desde já transfere ao ora Outorgado Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se o Outorgante Vendedor, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamado à autoria; **VI - DOS DOCUMENTOS**

Jesus, tabelião por excelência, pois escreve o nome de quem o aceita no livro da vida.

**APRESENTADOS:** Pelas partes foi-me apresentado os documentos que tratam a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que são: a) Certidão Negativa Estadual expedida SEFAZ/PA, expedida 11/04/2014 com validade até 08/10/2014, Código de Controle de Autenticidade: BB4F39CA.5849D157.A52A5C6E.4A4932F5; b) certidão negativa do distribuidor do Foro desta Comarca e) Certidão de Inteiro Teor e Dominial deste Cartório; 6.1. - Pelo Outorgante, me foi dito, na forma do disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 1º do Decreto nº 93.240/86 e sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem quaisquer ações reais ou mesmo pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente, e ainda quaisquer outros ônus incidentes sobre o mesmo; 6.2 - Pelo Outorgante Vendedor me foi dito que não se acha vinculado como empregador e nem como produtor rural junto ao INSS e não tão pouco junto a qualquer outra Instituição de Previdência Social; 6.3- Foi ainda me apresentado adocumentos apresentados ficarão arquivados na Pasta de nº 04/2014, deste Cartório 6.5 - Pelas partes foi-me apresentados os documentos necessário para o fiel cumprimento desta, ficando dispensada na presente da apresentação dos seguintes documentos: a) Comprovante de Pagamento do ITR,s dos últimos cinco exercícios; b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural recolhido junto ao INCRA c) Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter Vivos" ITBI; e, demais certidões e documentos exigidos pela legislação, obrigando no entanto o outorgado comprador, a apresentá-los na ocasião do registro imobiliário competente; VII. - DA DOI: Emitida a DOI- DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIARIA, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Secretaria da Receita Federal N.º 050/95 de 30/10/1996; VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. *A presente escritura em seu traslado será selada com selo de segurança n.º 000.017.430 - Série "D". Eu, (a.), Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$419,10; Selo: R\$10,00. Pacajá-PA, 21 de abril de 2014. (aa.) MARIANA PEREIRA DE SOUZA (Procuradora do Outorgante ADALBERTO PEDRO SILVERA). AQUINIO PEREIRA CAMPOS, Outorgado. Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado.. Nada mais.*

*trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reparto e dou fé. Eu,*



Em festo \_\_\_\_\_ da Verdade  
Pacajá-PA, 24 de abril de 2014

Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado

*Cartório Santos*

Cartório de Registro de Imóveis  
Protocolo 5013 fl. 53 Livro 1A

R-3-M-482 FL. 187 Livro 2AB

Pacajá (PA), 21 de maio de 2014.

Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado

Cartório Único Ofício da Comarca de Pacajá  
Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado



Livro 00016-A

Folhas 177/178

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** que faz: **ADALBERTO PEDRO SILVERA**, a favor de **AQUINIO PEREIRA CAMPOS** na forma abaixo declarada:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem, a qual se acha redigida "ex vi legis", dispensando as testemunhas, que, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, (11/04/2014), neste Município e Comarca de Pacajá, Estado do Pará, neste Serviço Notarial, perante mim Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **I - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** 1.1. de um lado como Outorgante Vendedor - **ADALBERTO PEDRO SILVERA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3007052/SSP/PA, expedida em 16/08/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 582.627.092-68, residente e domiciliado na Vila Bom Jardim, Km 325, Pacajá-PA neste ato legalmente representado por sua bastante procuradora **MARIANA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior e capaz, Doméstica, portadora da Cédula de Identidade nº 3801623/SSP/PA, expedida em 02/10/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 754.681.402-25, residente e domiciliada na Rua 22 de Maio, nº 144, Alto Bonito, Pacajá-PA, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado neste Cartório às II. 67 Livro 22 em 04/11/2008; 1.2 e de outro lado como Outorgado Comprador - **AQUINIO PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 6503799/PC/PA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 046244127140, expedida em 15/04/2010, inscrito no CPF/MF sob nº 009.465.862-50, residente e domiciliado na Rua: J.K., nº 335, Laranjeira, Pacajá-PA; 1.3 - presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, conforme os documentos hábeis que me foram apresentados, do que dou fé; **II - DO IMÓVEL:** E ai, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constante: **Lote 403, da Gleba Engenho**, situado neste Município, com **área total de 96ha., 78a., 54ca., (noventa e seis hectares, setenta e oito ares e cinqüenta e quatro centiares)**, com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: com o lote 402; ao SUL: com o lote 404; à LESTE: com terras da União e a OESTE: com o travessão das glebas 52/54, tudo de acordo com o Título definitivo de propriedade nº 141771, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves/PA, sob o nº.-021, às fls.021, do livro 2/A; 2.1- Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, havido por Título Definitivo de Propriedade nº 141771, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves/PA, sob o nº.-021, às fls.021, do livro 2/A, devidamente registrada conforme Matrícula 482 às fls. 187 Livro 2AB deste Cartório; **III - DA COMPRA E VENDA:** Pelo Outorgante Vendedor, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado livre e desembaraçado de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, está justo e contratado para vendê-lo, ao Outorgado Comprador com todos os seus melhoramentos, benfeitorias, pertences, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem; **IV - DO PREÇO E PAGAMENTO:** Pelo preço certo, e ajustado de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, convencionado anteriormente, sendo que o Outorgante Vendedor dá dessa quantia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum, e avaliado pela Prefeitura Municipal pelo mesmo valor; **V - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE E DO DOMÍNIO:** sendo que desde já transfere ao ora Outorgado Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se o Outorgante Vendedor, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamado à autoria; **VI - DOS DOCUMENTOS**

**APRESENTADOS:** Pelas partes foi-me apresentado os documentos que tratam a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que são: a) Certidão Negativa Estadual expedida SEFAZ/PA, expedida 11/04/2014 com validade até 08/10/2014, Código de Controle de Autenticidade: BB4F39CA.5849D157.A52ASC6E.4A4932F5; b) certidão negativa do distribuidor do Foro desta Comarca c) Certidão de Inteiro Teor e Dominial deste Cartório; 6.1 - Pelo Outorgante, me foi dito, na forma do disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 1º do Decreto nº 93.240/86 e sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem quaisquer ações reais ou mesmo pessoais reipersecutórias, relativas ao Imóvel objeto da presente, e ainda quaisquer outros ônus incidentes sobre o mesmo; 6.2 - Pelo Outorgante Vendedor me foi dito que não se acha vinculado como empregador e nem como produtor rural junto ao INSS e não tão pouco junto a qualquer outra Instituição de Previdência Social; 6.3- Foi ainda me apresentado adocumentos apresentados ficarão arquivados na Pasta de nº 04/2014, deste Cartório 6.5 - Pelas partes foi-me apresentados os documentos necessário para o fiel cumprimento desta, ficando dispensada na presente da apresentação dos seguintes documentos: a) Comprovante de Pagamento do ITR,s dos últimos cinco exercícios; b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural recolhido junto ao INCRA c) Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter Vivos" ITBI; e, demais certidões e documentos exigidos pela legislação, obrigando no entanto o outorgado comprador, a apresentá-los na ocasião do registro imobiliário competente; VII. - DA DOI: Emitida a DOI- DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Secretaria da Receita Federal N.º 050/95 de 30/10/1996; VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. *A presente escritura em seu traslado será selada com selo de segurança n.º 000.017.430 - Série "D" . Eu, (a.), Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$419,10; Selo: R\$10,00. Pacajá-PA, 11 de abril de 2014. (aa.) MARIANA PEREIRA DE SOUZA (Procuradora do Outorgante ADALBERTO PEDRO SILVERA). AQUINIO PEREIRA CAMPOS, Outorgado. Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado.. Nada mais.* *Trasladação* *Valdeci Paz de Jesus Filho, Escrevente Autorizado, que a trasladou, conferi, subscreveu, dou fé e assina em público e raso.*



NOTARIA  
ESTADO DO PARÁ  
Nº 03  
PARA  
OCÍCIO  
000.017.431

Em Testo \_\_\_\_\_ da Verdade  
Pacajá-PA, 24 de abril de 2014

Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado

Cartório Santos

1011-0700-1250 | Fone: 9199-9033 | Cel: 9110-9000  
Av. Juracy Magalhães, 60 - Centro - CEP: 66000-000 - PACAJÁ-PA

|   |
|---|
| Cartório de Registro de Imóveis<br>Protocolo 5013 fl. 53 Livro 1A |
| R-3-M-482 FL. 187 Livro 2AB                                       |
| Pacajá (PA), 2 de maio de 2014.                                   |
| Valdeci Paz de Jesus Filho<br>Escrevente Autorizado               |

Cartório Ofício da Comarca de Pacajá  
Valdeci Paz de Jesus Filho  
Escrevente Autorizado



Última Página

Digitalizado com CamScanner

23/06/2021



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 19 de Maio de 2021

Notificação Nº.: 142884/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

A  
AQUINO PEREIRA CAMPOS

End:

R. PRIMAVERA, 13 ATRAS DO POSTO LAMBAI  
TOZZETTI 68485-000 PACAJÁ - PA

CEP: 68485-000 Pacajá - PA

Pelo presente instrumento, fica o senhor **AQUINIO PEREIRA CAMPOS, CPF: 009.465.862-50** - notificado de acordo com o Processo Infracional nº **34442/2020**, no qual consta o Auto de Infração **AUT-20-09/1404679/GEFLOR**, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade por desmatar **80,53 hectares** de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. **Contrariando o Art. 50**, do Decreto Federal nº 6.514/2008, **Enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual nº 5.887/1995**, em **Consonância** com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 - Art 225. Da/Do Constituição Federal de 1988

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

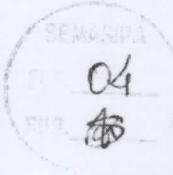
Esta notificação, juntamente com uma via do Auto de infração e Termo de Embargo será encaminhado via correios.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Anderson Tavares do Carmo 19/05/2021 - 08:06;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/89mL>

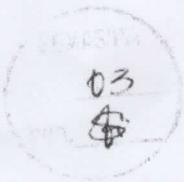




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-20-09/1404679**

TESTEMUNHAS

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| Nome: Marco Aurélio Xavier de Oliveira | Nome: Verena Lucia Sousa Correa |
| CPF: -                                 | CPF: -                          |
| RG: -                                  | RG: -                           |
| Logradouro: SEMAS-PEUT                 | Logradouro: SEMAS-PEUT          |
| Bairro: -                              | Bairro: -                       |
| CEP: -                                 | CEP: -                          |
| Município / UF: -                      | Município / UF: -               |
| Assinatura:                            | Assinatura:                     |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-20-09/1404679**

SETOR RESPONSÁVEL  
GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal

ORDEM DE FISCALIZAÇÃO  
O-20-09/054

|                        |               |                           |                           |
|------------------------|---------------|---------------------------|---------------------------|
| LAVRATURA<br>29/9/2020 | HORA<br>15:33 | TIPO DE INFRAÇÃO<br>Flora | ATIVIDADE<br>Agropecuária |
|------------------------|---------------|---------------------------|---------------------------|

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Desmatar 80,53 hectares de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

DADOS DO AUTUADO

|  |                           |                                 |          |
|--|---------------------------|---------------------------------|----------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>AQUINO PEREIRA CAMPOS                       | CPF / CNPJ<br>00946586250 | RG                              | TELEFONE |
| DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO<br>RODOVIA PA 140, SN, BAIRRO: INDUSTRIAL | CEP<br>68680-000          | MUNICÍPIO / UF<br>Tomé-Açu / PA |          |

LOCAL DA INFRAÇÃO

|                               |                              |                               |
|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| MUNICÍPIO / UF<br>Pacajá / PA | LATITUDE<br>S 03°32'07,2677" | LONGITUDE<br>W 50°39'48,4277" |
|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR - ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, 33 km da Faixa

ENQUADRAMENTO

CONTRARIANDO  
Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008

ENQUADRANDO-SE  
Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995

EM CONSONÂNCIA  
Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998

Sujeitando-se as penalidades previstas no art. 119, Incisos I ao XIII, da Lei Estadual nº 5.887 e 09/05/95. Ficando o infrator notificado a apresentar, querendo, defesa por escrito, no prazo de 15 dias (corridos), à SEMAS.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Daniela Costa Leal Portaria: 1010/2020  
Setor: GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal

*Daniela Costa Leal*

AUTUADO

O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: Pacajá, 29 de Setembro de 2020

AQUINO PEREIRA CAMPOS



06  
Ag

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
**TERMO DE EMBARGO TEM-2-S/20-10-00700**

|  |                         |               |                                  |
|--|-------------------------|---------------|----------------------------------|
| SETOR RESPONSÁVEL<br>GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal | LAVRATURA<br>14/10/2020 | HORA<br>13:53 | NATUREZA DO EMBARGO<br>Florestal |
|--|-------------------------|---------------|----------------------------------|

JUSTIFICATIVA DO EMBARGO  
Por desmatar 80,53 hectares de vegetação nativa, sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

OBSERVAÇÃO  
Fica embargada a área total desmatada de 80,53 hectares apresentando CodList 7132 com coordenadas centroide 03°32'07,2677" S / 50°39'48,4277" W, no município de Pacajá/PA em desacordo com a legislação ambiental vigente.

EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO: Nº AUT-20-09/1404679  
E DATA DE LAVRATURA: 29/9/2020

DADOS DO EMBARGADO

|  |                           |                     |                           |
|--|---------------------------|---------------------|---------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>AQUINO PEREIRA CAMPOS | CPF / CNPJ<br>00946586250 | RG<br>Não informado | TELEFONE<br>Não informado |
| Não informado                                |                           |                     |                           |

LOCAL DO EMBARGO

|                     |                              |                               |
|---------------------|------------------------------|-------------------------------|
| MUNICÍPIO<br>Pacajá | LATITUDE<br>S 03°32'07,2677" | LONGITUDE<br>W 50°39'48,4277" |
|---------------------|------------------------------|-------------------------------|

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO  
BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR - ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, 33 km da Faixa

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

|   |           |                       |
|---|-----------|-----------------------|
| Verena Corrêa<br>Verena Lúcia Sousa Corrêa<br>Agente de Fiscalização<br>SEMAS / PA - Mat: 5954930/1<br>Port. Nº 1010 - DOE Nº 34.350.20<br>Verena Lúcia Sousa Corrêa<br>GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal | EMBARGADO | AQUINO PEREIRA CAMPOS |
|---|-----------|-----------------------|

TESTEMUNHAS

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Nome:           | Nome:           |
| CPF / RG:       | CPF / RG:       |
| Logradouro:     | Logradouro:     |
| Bairro:         | Bairro:         |
| CEP:            | CEP:            |
| Município / UF: | Município / UF: |
| Assinatura:     | Assinatura:     |

Á

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Diretoria de Fiscalização Ambiental-DIFISC

-Auto de Infração Ambiental: AUT-20-09/1404679

-Termo de Embargo: AUT-20-09/1404679

Autuado; Aquino Pereira Campos Pecuarista, inscrito no CPF: 009.465.862-50, residente e domiciliado município de Pacajá PA, CEP; 68485-000.

Proprietário da Fazenda Santa Rosa, sob o CAR de recibo de Nº PA-1505486-7090BF38421446549E3FB1DC1D412321, localizada na Rod. Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias a 33 km da Faixa.

## FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

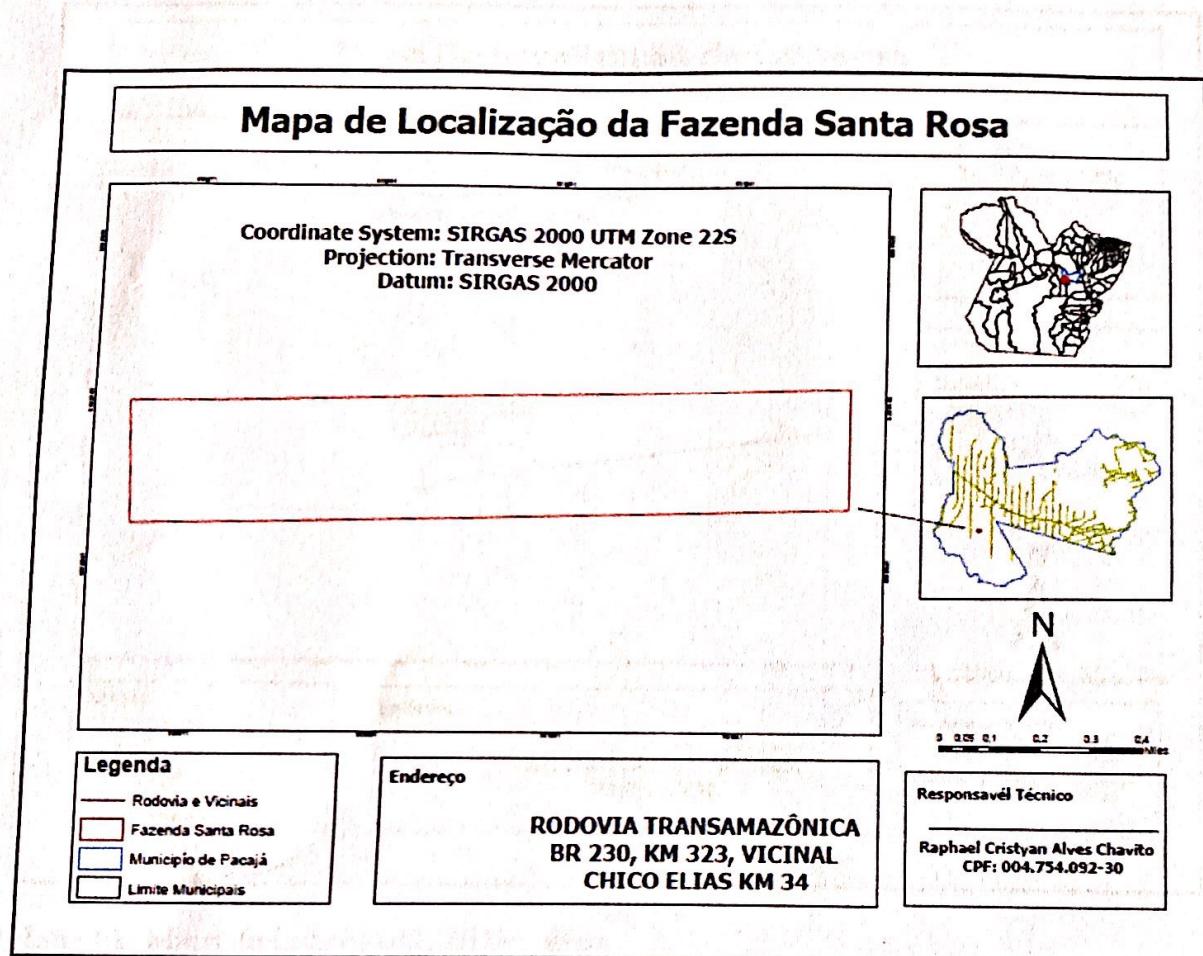
### 1. Defesa Contra o Auto de Infração Ambiental

e auto termo de embargo TEM-2-S/20-10-00700, notificado de acordo com o processo infracional sob o Nº 34442/2020 no qual consta o auto de infração AUT-20-09/1404679/GEFLOR lavrado pela agente de fiscalização Verena Lucia Sousa Corrêa no dia 14/10/2020 as 13h e 53 minutos.

“Desta “forma a área embargada a qual tem como a coordenada de referencia; Latitude: S 03°32'07,2677” Longitude; W 50°39'48,4277” diverge da localização real da propriedade o qual o senhor Aquino Aquino Pereira Campos detém, a qual tem como endereço a Br 230, Rodovia Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias, a 33 km da Faixa, conforme a escritura de compra e venda sob a matricula 482 às fls. 187, livro 2AB, registrado na comarca de Pacajá Pará.

## 2. Analise e Mapas

O presente mapa identifica a real localização da propriedade, Fazenda Santa Rosa sob o recibo de N° PA-1505486-7090BF38421446549E3FB1DC1D412321 a qual esta localizada na Br 230, Rodovia Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias, a 33 km da Faixa. Segue em anexo.



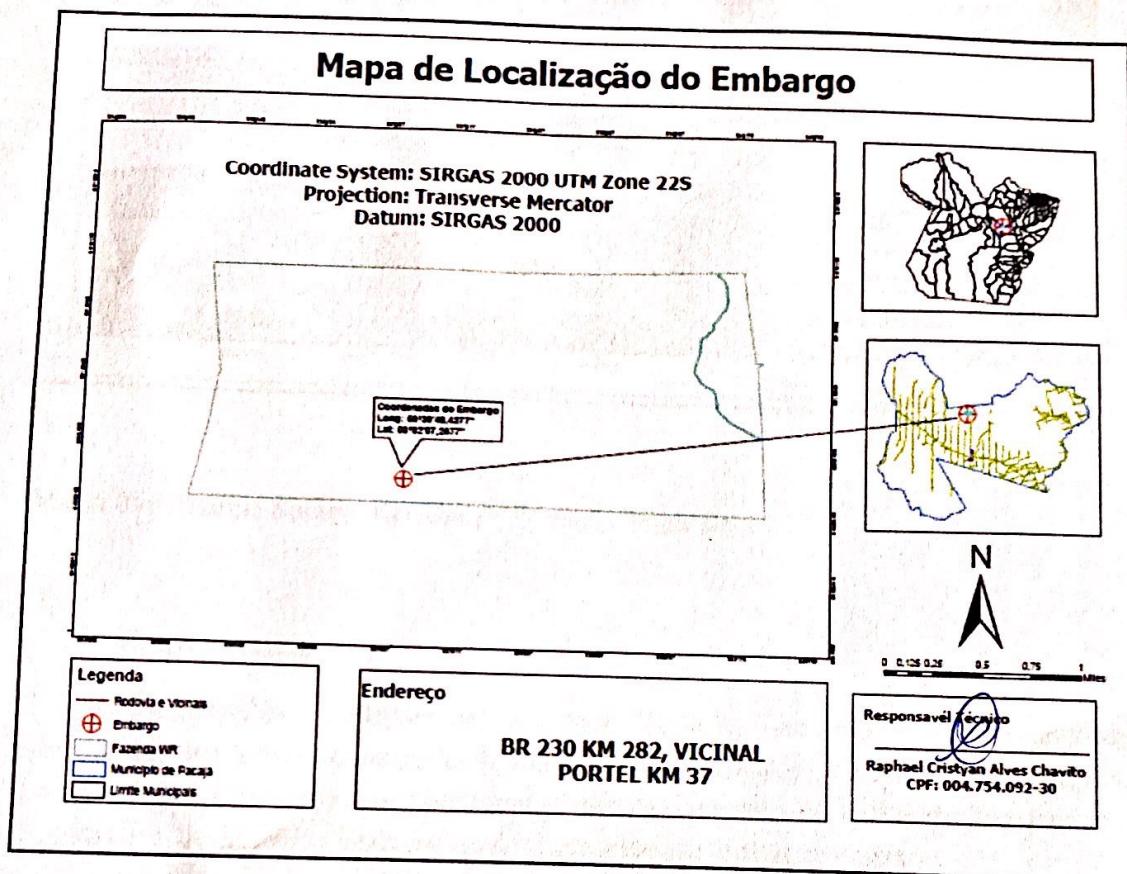
Mapa 01: Mapa de Localização da Fazenda Santa Rosa

Tabela 01: Vértices da Propriedade Santa Rosa

| Vértices da Faz. Santa Rosa |                   |                  |
|-----------------------------|-------------------|------------------|
| Pontos                      | Longitude         | Latitude         |
| 1                           | 50° 58' 48,627" W | 3° 54' 48,275" S |
| 2                           | 50° 58' 48,654" W | 3° 55' 1,316" S  |
| 2                           | 51° 0' 3,829" W   | 3° 55' 3,299" S  |
| 4                           | 51° 0' 4,370" W   | 3° 54' 50,273" S |

### 3. Coordenada de Referencia da Infração Ambiental

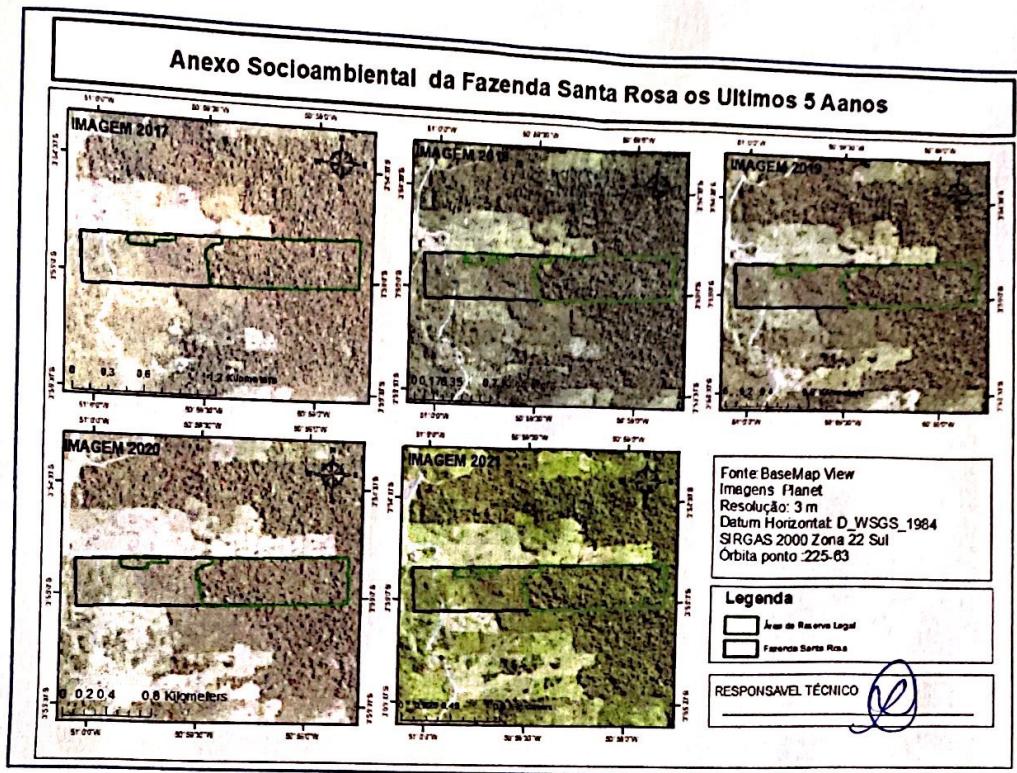
“A coordenada “centroide” S 03°32’07,2677” W 50°39’48,4277” apresentada no termo de infração; TEM-2-S/20-10-00700 e no auto de infração; AUT20/09/1404679, esta sobre as limítrofes de outra propriedade, localiza na BR 230, Vicinal Portel km 37, pertencente a outra pessoa. Segue em Anexo.



Mapa 02: Mapa de Localização do Embargo

### 4. Analise Socioambiental da Fazenda Santa Rosa

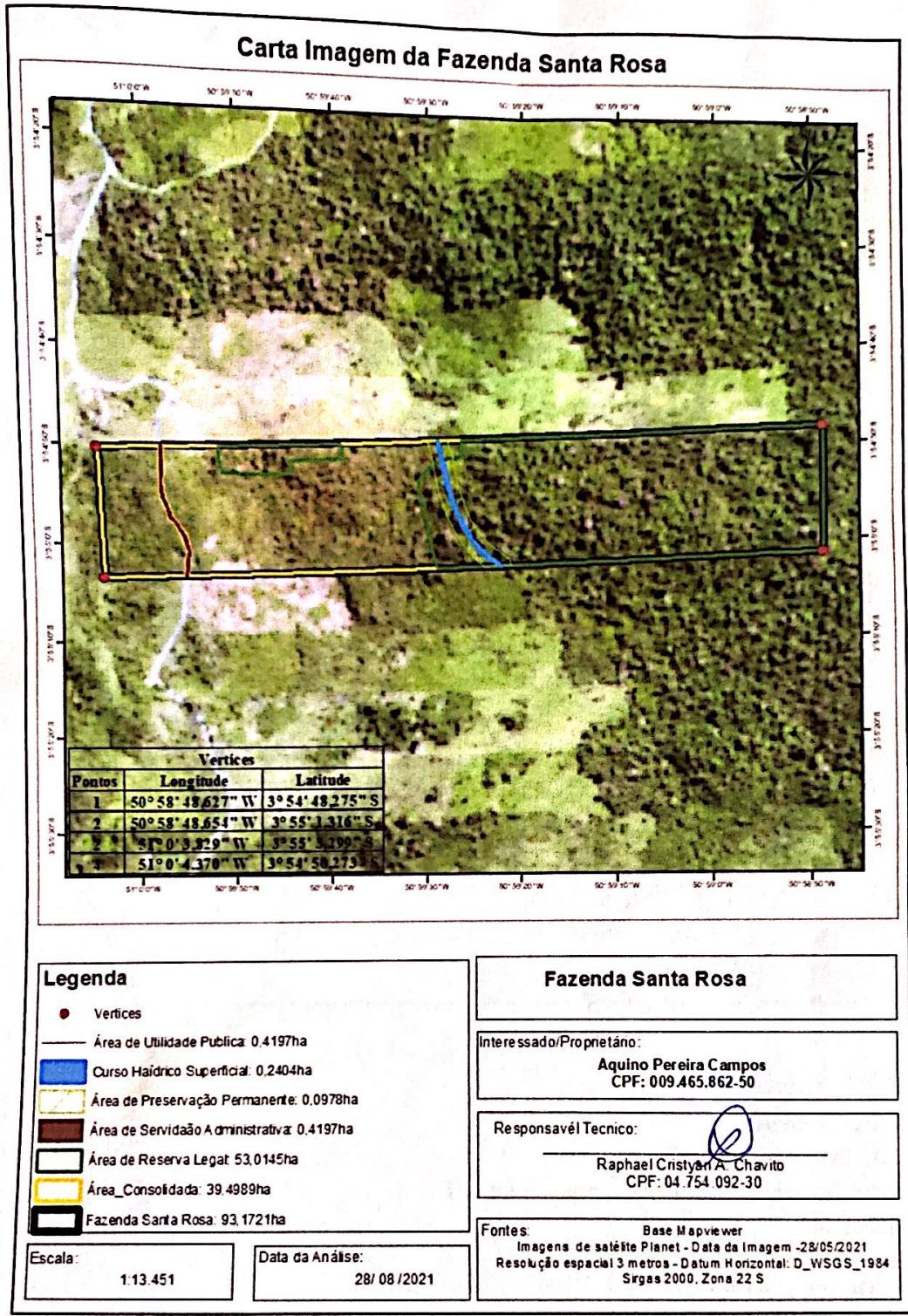
Conforme a analise temporal realizada nos últimos 5 anos; 2017,2018,2019,2020 e 2021, na propriedade de endereço citado, Br 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias a 33 km da Faixa, supracitado no termo de embargo e auto de infração. A qual é a única propriedade pertencente ao senhor Aquino nesse endereço. Portanto constatou-se que não houve desmatamento na propriedade após o marco de 22 de junho de 2008. Segue em Anexo.



**Mapa 03:** Analise Socioambiental da Fazenda Santa Rosa

### 5. Carta Imagem

Representações cartográficas da real situação ambiental da propriedade constituídas por mosaicos imagens de satélites ortorretificadas, com nomes geográficos e informações marginais que obedecem a recortes segundo as folhas do Mapeamento Topográfico Sistemático Terrestre real da propriedade. Segue em anexo.



Mapa 04: Carta Imagem da Propriedade

## 6. Materiais e Métodos Utilizados

Utilizou-se o software Arc Map 10.7, Imagens de Satélite ano de 2001 a 2021 para se fazer a analise multitemporal, a qual obtidas através do banco de dados Landsat do USGS – United State Geological Survey da ptaforma earth explore), Planet da paltaforma Basemap Viewer INPE - (<http://www.dgi.inpe.br/CDSR/>), e também nas classificações do PRODES.

## 7. Considerações Técnicas

Sustentado pela real certeza, atrelada ao conhecimento técnico específico em geoprocessamento aplicados neste laudo, afirma-se que não houve desmatamento na propriedade após marco regulatório de 22 de junho de 2008.

As ações antrópicas preexistentes a 22 de junho de 2008 em áreas de vegetações nativas estão em acordo com o Art. 12, da lei 12.625 de maio de 2012.

O senhor Aquino Pereira Campos não desmatou os 80,53ha de vegetação nativa conforme discorre nos autos da notificação, portanto o mesmo não cometeu crime ambiental em sua Fazenda Santa rosa, localizada na Br 230, Rodovia Transamazônica, Trecho MAR-ATM, km 323, Vicinal Chico Elias, a 33 km da Faixa. Segue em anexo.

Responsável Técnico:

*Raphael Cristyan Alves Chavito*

Raphael Cristyan Alves Chavito

CPF:004.7564.092-30

Tec.em Agropecuária/Meio Ambiente/Gestor

Ambiental

Esp. Geoprocessamento

CFTA: 475409230

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Aquimil Pereira Campos, brasiliense, solteiro, pensionista, inscrito no RG no. 6503799 PC/PA e CPF no. 009.465.862-50, residente e domiciliado na Rua Punamáia, nº. 13, Bairro Tozetti, CEP: 68285-000, Pacajá - PA.

nomeio e constituo como minha (s) procuradora (s):

OUTORGADA: Janaina Batista Loste, brasiliense, solteira, advogada inscrita na OAB/PA 26276, com endereço profissional na Rua Jnés Soares, 187, Centro, CEP: 68285-000, Pacajá - PA.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, **poderes especiais**, expressos no Código de Processo Civil, para confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Pacajá, Pará, 23 de junho de 2021.

Aquimil Pereira Campos

ASSINATURA DO (A) OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**AQUINIO PEREIRA CAMPOS**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**6503799 PC/PA**

CPF  
**009.465.862-50** DATA NASCIMENTO  
**10/06/1989**

FILIAÇÃO  
**ELSON PEREIRA CAMPOS**  
**AZINETE MARIA CAMPOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

**AB**

Nº REGISTRO

**04624412740**

VALIDADE

**05/02/2024**

1ª HABILITAÇÃO

**02/04/2009**

OBSERVAÇÕES

*Aquinio Pereira Campos*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

**PACAJA, PA**

DATA EMISSÃO

**15/02/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR

**76369464565**

**PA268088047**

**PARA**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1800837648**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1800837648**

**AO ILUSTRÍSSIMO GERENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**TUTELA ANTECIPADA**

**Auto de Infração Ambiental AUT-20-09/1404679  
Termo de embargo TEM-2-S/20-10-00700**

---

**AUTUADO**, Aquino Pereira Campos, brasileiro, pecuarista, CPF nº. 009.465.862-50, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 13, Bairro Tozetti, Pacajá, Pará, CEP.: 68.485-000, vem, por sua advogada, legalmente constituída, conforme instrumento procuratório em anexo, à presença da Gerência de fiscalização ambiental, com fundamento no art. 113 e seguintes do Decreto 6.514/2008 e art. 71, I, da Lei Federal 9.605/1998, apresentar

**DEFESA PRÉVIA  
com pedido liminar**

em razão do Auto de Infração Ambiental AUT-20-09/1404679, lavrado em 29/09/2020 e Termo de Embargo TEM-2-S/20-10-00700, lavrado em 14/10/2020, terem sido lavrados em **LOCALIZAÇÃO DIVERSA** da propriedade do autuado, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

---

O Autuado foi cientificado da lavratura do auto de infração ambiental em epígrafe, no dia 23 de junho de 2021, através do envio de carta com aviso de recebimento, de modo que, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº. 5887/1995, o prazo para apresentar defesa é de 15 dias contados da ciência da autuação, e, portanto, indiscutível a tempestividade da presente defesa.

## **2. BREVE SÍNTESE DO AUTO DE INFRAÇÃO**

---

Segundo informações lançadas no auto de infração ambiental mencionado acima, **o Autuado teria promovido na área (que tem como coordenada de referência latitude: S 03°32'07,2677 e Longitude: 50°39'48,4277") a qual DIVERGE da localização real de sua propriedade localizada na BR 230, Rodovia Transamazônica, Trecho MAR – ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias, que tem como coordenada de referência latitude: 3°54'48,275'S e Longitude: 50°58'48,627"W**, o desmatamento de 80,53 hectares de vegetação nativa, sem autorização ou licença do órgão ambiental, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual nº. 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº. 9.605/1998 - art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que, conforme constatado por meio do laudo técnico elaborado por especialista da área em anexo, com representações da real situação ambiental da propriedade do autuado constituídas por mosaicas imagens de satélites ortorretificadas, com nomes geográficos e informações marginais, **não houve desmatamento na área do autuado após 22 de junho 2008, bem como ficou constatado que a coordenada de referência da área desmatada mencionada no auto de infração e termo de embargo, não pertencem ao autuado.**

Portanto, o auto de infração hostilizado padece de vício, de modo que o seu cancelamento/nulidade é medida que se impõe, conforme será demonstrado.

## **3. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENDER O TERMO DE EMBARGO**

---

Antes de adentrar no mérito, é necessário requerer em caráter liminar, a suspensão do termo de embargo, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, por força do art. 15 do mesmo diploma, que prevê expressamente a possibilidade de aplicação subsidiária e supletiva das suas normas aos processos administrativos, *in verbis*:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

A doutrina processualista civil justifica essa aplicação subsidiária e supletiva aos demais ramos processuais com o seguinte argumento: *o CPC é a principal fonte de direito processual no ordenamento jurídico brasileiro; consiste em uma lei geral do*

*processo ou lei processual residual por excelência<sup>1</sup>, e, devendo ser aplicado aos processos como um todo, e não apenas no processo civil<sup>2</sup>.*

De acordo com Cândido Rangel Dinamarco<sup>3</sup>, o objetivo de tal dispositivo foi o de propagar aos processos não jurisdicionais toda a exigência de respeito aos princípios e normas inerentes ao direito processual constitucional, bem como a sua própria disciplina desses preceitos superiores, além de certos institutos técnico-processuais.

Cediço que as normas e regulamentos ambientais, estadual ou federal, são omissas quanto a possibilidade de concessão de tutela antecipada ou de urgência em sede administrativa. Daí a necessidade de aplicação do Código de Processual Civil, sobretudo, o art. 300:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

***In casu, a probabilidade do direito*** está evidenciada na comprovação de que a localização real da área do autuado não condiz com as coordenadas da área desmatada demonstrada no auto de infração e termo de embargo lavrados pelos agentes de fiscalização da SEMAS/PA, conforme demonstrado no laudo técnico em anexo.

Já o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, exsurge da paralisação da atividade do Autuado, incidindo em risco ao sustento próprio e de sua família que sobrevivem da pecuária e agricultura familiar. Isso porque, se não houve desmatamento em sua propriedade, não há que se falar em embargo ou infração administrativa, que consequentemente colocam a atividade produtiva do Autuado em xeque, indevidamente.

Portanto, diante do equívoco por parte dos analistas, ao autuaram e embargarem a área do autuado, a qual não há vestígios de desmatamento após 22 de junho de 2002, e o enquadrarem em crimes cometidos por terceiros em uma outra área

---

<sup>1</sup> NUNES, Dierle; STRECK, Lenio Luis; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 62-63.

<sup>2</sup> FREITAS, Alexandre Câmara. O novo processo civil brasileiro. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 23-24; NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 245;

<sup>3</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. Comentários ao Código de Processo Civil – volume I (arts. 1º a 69): das normas processuais civis e da função jurisdicional / coordenação de José Roberto Ferreira Gouvêa, Luis Guilherme Aidar Bondioli, João Francisco Naves da Fonseca. – São Paulo: Saraiva, 2018. p. 150.

---

com localização diversa de sua propriedade, cabível está, em caráter liminar, a **suspensão do termo de embargo até o julgamento definitivo** do auto de infração ambiental.

## **4. DO MÉRITO**

### **4.1. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E DO TERMO DE EMBARGO – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DESMATADA É DIVERGENTE DA LOCALIZAÇÃO REAL DA PROPRIEDADE DO AUTUADO**

Segundo os documentos que instruem o processo infracional 34442/2020, ocorreu um desmatamento ilegal de 80,53 hectares de vegetação, na propriedade do autuado, localizada na BR 230, Rod. Transamazônica, Trecho MAR – ATM, KM 323, Vicinal Chico Elias.

No entanto, restou comprovado o equívoco dos agentes de fiscalização que lavraram o auto de infração, bem como o termo de embargo, pois a coordenada informada em ambos não condiz com as coordenadas da real localidade da propriedade do Autuado, conforme constatado por meio de laudo técnico elaborado por especialista da área, em anexo.

Nesse sentido, **demonstrado o vício causado por conta do equívoco por parte dos agentes de fiscalização, impõe-se a anulação** do Auto de Infração Ambiental e Termo de Embargo.

### **4.2. DA AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – NULIDADE CONFIGURADA**

Como se vê, os analistas de meio ambiente da SEMAS/PA, utilizaram norma federal para fiscalizar e lavrar o auto de infração ambiental. Sendo assim, deve, por força do princípio da legalidade, cumprir com as determinações impostas em Lei ou Decreto.

*In casu*, não foi cumprido o disposto no 97-A do Decreto 6.514/08, incluído pelo Decreto 9.760/19, que dispõe:

**Art. 97-A. Por ocasião da lavratura do auto de infração, o autuado será notificado para, querendo, comparecer ao órgão ou à entidade da administração pública federal ambiental em data e horário agendados, a fim de participar de audiência de conciliação ambiental.**

A audiência de conciliação não é opção, e sim, uma imposição legal, da qual o analista ambiental e a SEMAS/PA estão adstritos. Indiscutível a violação da norma, pois nada consta no auto de infração sobre a audiência de conciliação. Muito pelo contrário. Consta o prazo de 15 dias para apresentação de defesa prévia.

À propósito, o art. 95 do Decreto 6.514/08 impõe estrita observância, sobretudo do princípio da legalidade, ao processo administrativo:

**Art. 95. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

Nesta senda, requer seja reconhecida a nulidade do auto de infração ambiental por **vício de forma**, ou seja, praticado com omissão ou inobservância das formalidades indispensáveis do processo administrativo, porque atingiu os direitos e garantias do Autuado, de modo que não há de se falar em convalidação.

## **5. ATENUANTES**

---

Subsidiariamente, se esta autoridade julgadora não entender pelo cancelamento/nulidade do Auto de Infração Ambiental, requer sejam aplicadas as circunstâncias atenuantes ao caso, quais sejam, que o Autuado não concorreu para a consecução da infração; é infrator primário; possui baixo grau de escolaridade; colaborou com a fiscalização, e não desmatou área de sua propriedade após 22 de junho de 2002.

## **6. DOS REQUERIMENTOS**

---

Ante o exposto, requer:

- a) com fundamento no art. 300 c/c art. 15, do Código de Processo Civil, a **concessão de tutela antecipada para determinar a suspensão do termo de embargo**, pelo fato de que **a localização real da área do autuado não condiz com as coordenadas da área desmatada apontada no auto de infração e termo de embargo** lavrados pelos agentes de fiscalização da SEMAS/PA;

- b) no mérito, requer **seja o Auto de Infração Ambiental declarado nulo/cancelado**, (i) ante a ausência de desmatamento após 22 de junho de 2002; (ii) pelo fato de ficar **constatado que a coordenada de referência da área desmatada mencionada no auto de infração e termo de embargo, não pertencem ao autuado**; (iii) pela ausência de designação da audiência de conciliação ambiental.
- c) no caso de os requerimentos anteriores não serem acolhidos, requer a aplicação das atenuantes, quais sejam, que o Autuado não concorreu para a consecução da infração; é infrator primário; possui baixo grau de escolaridade; não há notícia de dano ambiental significativo; colaborou com a fiscalização; e, não desmatou sua área após 22 de junho de 2002;
- d) **em qualquer dos casos, requer o cancelamento/revogação do termo de embargo;**
- e) requer a intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento para apresentar alegações finais ou para interposição de recurso administrativo;
- f) por fim, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

*Requer e espera deferimento.*

Altamira, Pará, 07 de junho de 2021.

---

**JANAÍNA BATISTA COSTA**  
OAB/PA Nº. 26.416



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2021/0000021113

**Empreendimento:** Avulso

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 08/07/2021 15:14:41

**Setor de origem:** Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de Altamira

**Procedimento de origem:** URE-ALT-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Francisca Dayse Lima de Araújo

**Setor de destino:** Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental

**Procedimento de destino:** DINURE-Tramitação

**Aos cuidados de:** Elisama Cancio Moreira

**Despacho:** DE ORDEM,

EM 08/07/2021

ENCAMINHA DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E POSTERIOR ENVIO À DIFISC, PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

AT.,

FRANCISCA DAYSE L. ARAÚJO

SEMAS/NURE-ALT



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2021/0000021113

**Empreendimento:** Avulso

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 13/07/2021 09:41:55

**Setor de origem:** Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental

**Procedimento de origem:** DINURE-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Elisama Cancio Moreira

**Setor de destino:** Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental

**Procedimento de destino:** DINURE-Tramitação

**Aos cuidados de:** Waleska dos Santos Queiroz

**Despacho:** Encaminho documento para providências cabíveis.



**Governo do Estado do PARÁ**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

**Número do Protocolo:** 2021/0000021113

**Empreendimento:** Avulso

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 13/07/2021 12:45:39

**Setor de origem:** Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental

**Procedimento de origem:** DINURE-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Waleska dos Santos Queiroz

**Setor de destino:** Diretoria de Fiscalização Ambiental

**Procedimento de destino:** DIFISC - Tramitação

**Aos cuidados de:** Messias Antonio de Souza Rufino

**Despacho:** Prezado,

Encaminho documento sob o nº 21113/2021 referente a Defesa Administrativa, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente!



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2021/0000021113

**Empreendimento:** Avulso

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 13/07/2021 14:19:05

**Setor de origem:** Diretoria de Fiscalização Ambiental

**Procedimento de origem:** DIFISC - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Messias Antonio de Souza Rufino

**Setor de destino:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de destino:** GEFLOR-Tramitação

**Aos cuidados de:** Lorena Ferreira Fontes

**Despacho:** Encaminho documento para juntar ao referido processo.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2021/0000021113

**Empreendimento:** Avulso

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 13/09/2021 13:23:48

**Setor de origem:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de origem:** GEFLOR-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Anderson Tavares do Carmo

**Setor de destino:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de destino:** GEFLOR-Tramitação

**Aos cuidados de:** Cristiano da Silva Morais

**Despacho:** P PROVIDENCIAS



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2021/0000021113

**Empreendimento:** Avulso

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 13/09/2021 13:23:50

**Setor de origem:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de origem:** GEFLOR-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Anderson Tavares do Carmo

**Setor de destino:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de destino:** GEFLOR-Tramitação

**Aos cuidados de:** Cristiano da Silva Morais

**Despacho:** P PROVIDENCIAS

Esteja ciente que o processo nº 171433/CONJUR/2024, emitida em 21/02/24. Assim, opta pelo prosseguimento do feito.  
Desse modo, em audiência foi orientado que a qualquer momento pode ser solicitado celebração de acordo, sendo mantidas as percentagens elencadas, vez que o processo encontra-se na categoria de passivo, por ter sido tombado antes da edição da Lei estadual 9575/2022 e Decreto estadual 2856/2023.

(trinta por cento) DE DESCONTO, constou-se o NAO interesse da Autuada em conciliar, justificando que irá protocolar recurso administrativo. Devido impossibilidade de estes parâmetros de autuação quanto à notificação de penalidade, concedeu-se o prazo de 10 dias para alegar, protocolo do recurso supracitado, conforme notificação nº 171433/CONJUR/2024, emitida em 21/02/24. Assim, opta pelo prosseguimento do feito.

Apresentadas as opções: PAGAMENTO A VISTA COM 40% (quarenta por cento) DE DESCONTO OU O PARCELAMENTO EM ATÉ 36 VEZES DO VALOR COM 30% (trinta por cento) DE DESCONTO, constatou-se o NAO interesse da Autuada em conciliar, justificando que irá protocolar recurso administrativo. Devido impossibilidade de estes parâmetros de autuação quanto à notificação de penalidade, concedeu-se o prazo de 10 dias para alegar, protocolo do recurso supracitado, conforme notificação nº 171433/CONJUR/2024, emitida em 21/02/24. Assim, opta pelo prosseguimento do feito.

No tocante ao auto de infracção, objeto da audiência, foi informado que a manifestação jurídica aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor de 92.068 UPFs, o que corresponde a R\$ 421.505,72 (quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), utilizando a UPF do ano de 2024, R\$ 4,5782.

O autuado foi informado que durante a análise preliminar da autuação não foi encontrado nenhum impedimento para realização da conciliação e alertados que a conciliação versava somente sobre a Multa Simples.

Foram apresentadas as partes e ato contínuo apresentadas as opções legais para encerramento do Processo Administrativo Infraacional acima especificado. Comparado em audiência o autuado Sr. AGUINIO PEREIRA CAMPOS, CPF: 009.465.862-50.

Em atendimento ao previsto no Art. 44, da Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e do Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.856, de 05 de janeiro de 2023, durante audiência presencial, realizada nesta sede no dia 25/04/2024 às 09:00 horas, sala 01, foram apresentadas as soluções legais para encerramento do processo nº 2020/34442, referente a suposta prática do Auto de Infracção nº AUT-20-09/1404679, cujo o motivo da infração foi, lavratura do Auto de Infracção nº AUT-20-09/1404679, cujo o motivo da infração foi, preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.



Assinando eletronicamente. A assinatura digital pertence a:  
- Karina da Silva Lopes 25/04/2024 - 09:44;  
conforme horário oficial de Belém. A autenticidade desse documento pode ser  
confirmando no endereço: <https://titulo.page.link/1dgU>

Autuado

Aquino Pereira Campos

Conciliadora Ambiental Relatora

Matrícula: 55209101/1

Edilize de Jesus Brito Colares

Conciliadora Ambiental Presidente

Matrícula: 5934691/2

Karina da Silva Lopes



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 27/11/2020 16:35:29

**Setor de origem:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de origem:** GEFLOR-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Sthefanie Talita Barbosa do Nascimento

**Setor de destino:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de destino:** GEFLOR-Tramitação

**Aos cuidados de:**

**Despacho:** Encaminha: Processo Infracional de nº 34442/2020, MEMO. nº 218649/2020, á está GEFLOR/DISFISC/SAGRA, para aguardar defesa e AR.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 18/05/2021 09:50:52

**Setor de origem:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de origem:** GEFLOR-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Maria Odilene Miranda do Carmo

**Setor de destino:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de destino:** GEFLOR-Tramitação

**Aos cuidados de:**

**Despacho:** Encaminho Processo infracional de nº 34442/2020, 2º NOT- nº 142884/2021, á está GEFLOR/DISFISC/SAGRA, para aguardar defesa e AR.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 13/09/2021 13:27:03

**Setor de origem:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de origem:** GEFLOR-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Cristiano da Silva Morais

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:**

**Despacho:** Encaminho processo punitivo eletrônico para prosseguimento processual. Juntando em anexo AR (aviso de recebimento dos correios) da notificação da infração pelo autuado, assim como defesa administrativa.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 28/09/2021 10:15:19

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Yasmin Correa Ayres

**Despacho:** De ordem encaminho os autos do processo punitivo para tramitar à GEFLOR para juntada do documento 21113/2021.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 29/09/2021 13:05:05

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Yasmin Correa Ayres

**Setor de destino:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de destino:** GEFLOR-Tramitação

**Aos cuidados de:** Luiz Sérgio de Oliveira Machado

**Despacho:**

À GEFLOR,

Encaminho o Processo Eletrônico, para análise e providências cabíveis acerca do despacho anterior exarado pela Conjur.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 29/09/2021 15:01:06

**Setor de origem:** Gerência de Fiscalização Florestal

**Procedimento de origem:** GEFLOR-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Luiz Sérgio de Oliveira Machado

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Yasmine Correa Ayres

**Despacho:** DE ORDEM DESTA GEFLOR,

APÓS ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO/CONJUR RETORNO O PROCESSO EM DEVOLUÇÃO, PARA PROSEGUIMENTO DOS TRÂMITES.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 04/10/2021 13:56:47

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Yasmin Correa Ayres

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Despacho:** Retorno os autos do Processo Eletrônico, informando que a solicitação de juntada de Doc. já foi superada pelo setor responsável.



**Governo do Estado do PARÁ**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade**

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 05/10/2021 08:03:43

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ana Matisse Costa de Andrade

**Despacho:** De ordem encaminho os autos do processo punitivo para análise e providências, até a presente data não há documentos pendentes de juntada no SIMLAM.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 12/10/2021 20:58:47

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ana Matisse Costa de Andrade

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Yasmin Correa Ayres

**Despacho:** Segue processo eletrônico para ser remetido a DIGEO, diante dos argumentos dispendidos na defesa e como tratam-se de documentos bastante técnicos e específicos, relativos a Gerencia que analisou o processo de licenciamento da empresa e tendo que se comparar e verificar se os argumentos alegados pela defesa procedem, o que é impossível para esta Consultora Jurídica constatar, estamos enviando os autos para análise e manifestação acerca da defesa da autuada para que forneçam informações que possam esclarecer os fatos.

Salientamos o fato que o autuado alega que não ocorreu o desmatamento na área apontada.

Após, os autos deverão retornar a Conjur para continuidade da análise e parecer jurídico.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 13/10/2021 15:38:29

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Yasmin Correa Ayres

**Setor de destino:** Diretoria de Geotecnologias

**Procedimento de destino:** DIGEO-Tramitação

**Aos cuidados de:**

**Despacho:**

À DIGEO,

Encaminho o Processo Eletrônico, para análise e providências cabíveis acerca do despacho anterior exarado pela Conjur.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 13/10/2021 15:56:49

**Setor de origem:** Diretoria de Geotecnologias

**Procedimento de origem:** DIGEO-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Marta da Silva Martins

**Setor de destino:** Gerência de Gestão de Sistema de Informações Geográficas e Inovações Geotecnológicas

**Procedimento de destino:** GEOSIG-Tramitação

**Aos cuidados de:** Cinthia Fonseca Coelho da Costa

**Despacho:** Encaminho o Processo Eletrônico, para análise e providências cabíveis acerca do despacho anterior exarado pela Conjur.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 14/10/2021 12:37:42

**Setor de origem:** Gerência de Gestão de Sistema de Informações Geográficas e Inovações Geotecnológicas

**Procedimento de origem:** GEOSIG-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Cinthia Fonseca Coelho da Costa

**Setor de destino:** Gerência de Suporte Geotecnológico ao Licenciamento Ambiental

**Procedimento de destino:** GEOTEC-Tramitação

**Aos cuidados de:** Catarina de Sousa Sanches

**Despacho:** Encaminho processo eletrônico punitivo para análise da defesa apresentada pelo autuado, haja vista se tratar não somente de identificação do imóvel de incidência das coordenadas do embargo, mas também de análise temporal de imagens de satélite.

At.te,

Cinthia Coelho  
Gerente Geosig/Digeo



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 15/10/2021 15:43:16

**Setor de origem:** Gerência de Suporte Geotecnológico ao Licenciamento Ambiental

**Procedimento de origem:** GEOTEC-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Catarina de Sousa Sanches

**Setor de destino:** Gerência de Suporte Geotecnológico ao Licenciamento Ambiental

**Procedimento de destino:** GEOTEC-Tramitação

**Aos cuidados de:** Rafael Pompeu Dias

**Despacho:** Encaminho processo eletrônico punitivo para análise conforme solicitado pela CONJUR.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 12/01/2023 14:25:11

**Setor de origem:** Gerência de Suporte Geotecnológico ao Licenciamento Ambiental

**Procedimento de origem:** GEOTEC-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Rafael Monteiro Rodrigues

**Setor de destino:** Gerência de Suporte Geotecnológico ao Licenciamento Ambiental

**Procedimento de destino:** GEOTEC-Tramitação

**Aos cuidados de:** Julyanna Gabryela da Silva Batista

**Despacho:** Movido em função do distrato do servidor.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 20/03/2023 13:12:42

**Setor de origem:** Gerência de Suporte Geotecnológico ao Licenciamento Ambiental

**Procedimento de origem:** GEOTEC-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Julyanna Gabryela da Silva Batista

**Setor de destino:** Diretoria de Geotecnologias

**Procedimento de destino:** DIGEO-Tramitação

**Aos cuidados de:** Sandra Luciene Lobo Nazare

**Despacho:** Encaminho o Processo Punitivo 2020/34442 referente a entrega do Laudo Técnico Nº 17628, emitido em 20/03/2023, referente a solicitação de uma manifestação técnica, assim, segue com destino a CONJUR para prosseguimento da análise e demais providências cabíveis que o caso requer.

Julyanna Gabryela da Silva Batista

Téc. em Gestão de Meio Ambiente

GEOTEC/DIGEO



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 21/03/2023 10:44:50

**Setor de origem:** Diretoria de Geotecnologias

**Procedimento de origem:** DIGEO-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Sandra Luciene Lobo Nazaré

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:**

**Despacho:** À CONJUR,

Encaminho processo eletrônico, após análise e elaboração de Laudo técnico emitido pela GEOTEC/DIGEO, conforme tramitação anterior, assim segue para demais providencias pertinentes.

Sandra Luciene Lobo Nazaré  
Coordenadora de Geotecnologias



**Governo do Estado do PARÁ**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade**

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 05/07/2023 10:22:46

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Patrícia Bianca Gomes Sodré

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Nicolle Ferrari

**Despacho:** De Ordem desta CONJUR, encaminho dos Autos do Processo Eletrônico , para que sejam tomadas as devidas providências que o mesmo requer.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 27/07/2023 09:22:08

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Nicolle Ferrari

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Patrícia Bianca Gomes Sodré

**Despacho:** Devolvo o processo punitivo para redistribuição considerando tratar-se de retorno à Analista Ana Matisse, tendo em vista a diligencia determina à DIGEO por esta analista e o retorno do esclarecimento técnico para continuidade da análise jurídica.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 31/07/2023 10:26:19

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Patrícia Bianca Gomes Sodré

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ana Matisse Costa de Andrade

**Despacho:** Conforme despacho anterior, encaminho processo em tela para prosseguimento processual.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 24/08/2023 14:24:21

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ana Matisse Costa de Andrade

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** ROBERTA CARVALHO DA SILVA

**Despacho:** segue processo infracional constando minuta de parecer jurídico 35281, Manifestação jurídica 13786 e notificação 171433 para apreciação.

Ana Matisse

Assessora



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 04/09/2023 14:33:02

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** ROBERTA CARVALHO DA SILVA

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** SORAYA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA CUNHA

**Despacho:** Após a ativação do PJ, encaminho os autos ao Gabinete, para decisão.

Concordando com a solução jurídica encontrada, solicito ativar a MJ 13786.

Em seguida, devolver o feito à Conjur para notificação do interessado.

Att.,

Roberta Carvalho da Silva

Procuradora do Estado



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 04/09/2023 14:46:50

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** SORAYA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA CUNHA

**Setor de destino:** Gabinete do Secretário.

**Procedimento de destino:** GAB-Tramitação

**Aos cuidados de:** Ana Natalia Barbosa Silva Fernandes

**Despacho:** De Ordem desta CONJUR, encaminho Autos do Processo Eletrônico, para que sejam tomadas as devidas providências que o mesmo requer.

Após a ativação do PJ, encaminho os autos ao Gabinete, para decisão.

Concordando com a solução jurídica encontrada, solicito ativar a MJ 13786.

Em seguida, devolver o feito à Conjur para notificação do interessado.

Att.,

Roberta Carvalho da Silva

Procuradora do Estado



**Governo do Estado do PARÁ**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade**

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 29/01/2024 13:48:30

**Setor de origem:** Gabinete do Secretário.

**Procedimento de origem:** GAB-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ana Natalia Barbosa Silva Fernandes

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** Débora Gomes de Queiroz

**Despacho:** De ordem,

Após a devida análise e ativação da MJ, pelo Exmo. Secretário, segue para as devidas providências.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 22/02/2024 11:03:28

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Débora Gomes de Queiroz

**Setor de destino:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de destino:** CONJUR - Tramitação

**Aos cuidados de:** SORAYA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA CUNHA

**Despacho:** À GESFLORA,

Considerando a determinação da MJ 13786/GABSEC/2024, datada de 25/01/2024, os autos do processo eletrônico deverão ser encaminhados à GESFLORA, para conhecimento da decisão do Secretário e demais providências que se fizerem necessárias.

Cabe destacar que, no que compete a esta CONJUR, informamos que a notificação 171433/CONJUR/2024 já foi providenciado o envio à GEPAT, para ciência do interessado.



**Governo do Estado do PARÁ**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade**

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 22/02/2024 11:22:31

**Setor de origem:** Consultoria Jurídica

**Procedimento de origem:** CONJUR - Tramitação

**Funcionário que enviou:** SORAYA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA CUNHA

**Setor de destino:** Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

**Procedimento de destino:** GESFLORA-Tramitação

**Aos cuidados de:** Erika Larissa Padilha Castro

**Despacho:** De Ordem desta CONJUR, encaminho Autos do Processo Eletrônico, para que sejam tomadas as devidas providências que o mesmo requer.

À GESFLORA,

Considerando a determinação da MJ 13786/GABSEC/2024, datada de 25/01/2024, os autos do processo eletrônico deverão ser encaminhados à GESFLORA, para conhecimento da decisão do Secretário e demais providências que se fizerem necessárias. Cabe destacar que, no que compete a esta CONJUR, informamos que a notificação 171433/CONJUR/2024 já foi providenciado o envio à GEPAT, para ciência do interessado.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 02/04/2024 15:19:11

**Setor de origem:** Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

**Procedimento de origem:** GESFLORA-Tramitação

**Funcionário que enviou:** Erika Larissa Padilha Castro

**Setor de destino:** Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

**Procedimento de destino:** GESFLORA-Análise

**Aos cuidados de:** Elayne Oliveira Braga Ataide

**Despacho:** Tendo em vista o despacho anterior da CONJUR. Segue para análise e providências referente a MJ 13786/GABSEC/2024.



**Governo do Estado do PARÁ**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade**

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 03/04/2024 10:52:17

**Setor de origem:** Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

**Procedimento de origem:** GESFLORA-Análise

**Funcionário que enviou:** Elayne Oliveira Braga Ataide

**Setor de destino:** Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

**Procedimento de destino:** GESFLORA-Análise

**Aos cuidados de:** Erika Larissa Padilha Castro

**Despacho:** Retorno processo após elaboração da Notificação de Pagamento de Reposição Florestal nº

179252/GESFLORA/COGEF/DGFLOR/SAGRA/2024 no valor de 16.106,00 m<sup>3</sup>, com prazo de 30 dias.

Informo que o interessado deverá firmar contrato com qualquer empreendimento que possua cadastro junto ao sistema CEPROM/SISFLORA. O empreendimento cadastrado venderá a quantidade comprada e terá que apresentar documentação necessária para ser entornada de sua pasta a quantidade vendida.

Quaisquer dúvidas poderão ser solucionadas via agendamento.

Na oportunidade, informa-se que foi juntado o documento 11111/2024 referente à solicitação de Conciliação Ambiental. Dessa maneira, sugere-se a remessa do processo em tela ao NUCAM.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 04/04/2024 18:27:44

**Setor de origem:** Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

**Procedimento de origem:** GESFLORA-Análise

**Funcionário que enviou:** Erika Larissa Padilha Castro

**Setor de destino:** Núcleo de Conciliação Ambiental

**Procedimento de destino:** NUCAM - Tramitação

**Aos cuidados de:**

**Despacho:** Levando em consideração o despacho técnico anterior. Após Notificação de Pagamento de Reposição florestal por esta GESFLORA . Segue para demais providências considerando juntada ao documento 11111/2024 referente a solicitação de Conciliação Ambiental.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 08/04/2024 10:53:08

**Setor de origem:** Núcleo de Conciliação Ambiental

**Procedimento de origem:** NUCAM - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Anielle Sousa da Costa

**Setor de destino:** Núcleo de Conciliação Ambiental

**Procedimento de destino:** NUCAM - Tramitação

**Aos cuidados de:** Karina da Silva Lopes

**Despacho:** Prezada, encaminho o processo em tela para as tratativas quanto a conciliação ambiental. Na oportunidade informo que o interessado protocolou pedido de audiência de conciliação ambiental através do documento nº 2024/0000011111 anexado aos autos.

Atenciosamente,

Anielle Costa



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 14/05/2024 13:40:30

**Setor de origem:** Núcleo de Conciliação Ambiental

**Procedimento de origem:** NUCAM - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Karina da Silva Lopes

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Análise

**Aos cuidados de:**

**Despacho:** AO TRA,

Encaminho processo para análise de recurso (documento nº 2024/18600 ), visto que foi realizada audiência de conciliação ambiental, na qual o autuado optou por não conciliar, conforme consta no termo de audiência lavrado.

Att.,

Karina Lopes  
NUCAM/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 15/05/2024 09:57:05

**Setor de origem:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de origem:** TRA - Análise

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Análise

**Aos cuidados de:** Bruna Gualberto de Oliveira Santos Rodrigues

**Despacho:** Encaminho os autos para análise do documento de nº 18600/2024 referente ao recurso administrativo.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 25/06/2024 07:25:34

**Setor de origem:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de origem:** TRA - Análise

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Despacho:** De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 25/06/2024 07:27:09

**Setor de origem:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de origem:** TRA - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Despacho:** De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 25/06/2024 07:28:42

**Setor de origem:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de origem:** TRA - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Despacho:** De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 25/06/2024 07:30:16

**Setor de origem:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de origem:** TRA - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Despacho:** De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 25/06/2024 07:31:48

**Setor de origem:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de origem:** TRA - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Despacho:** De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 25/06/2024 07:33:20

**Setor de origem:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de origem:** TRA - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Tramitação

**Aos cuidados de:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Despacho:** De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 19/08/2024 10:46:29

**Setor de origem:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de origem:** TRA - Tramitação

**Funcionário que enviou:** Ivana Queiroz de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal de Recursos Administrativos

**Procedimento de destino:** TRA - Análise

**Aos cuidados de:** Maitê Azevedo Barbosa Sauma

**Despacho:** Encaminho os autos para análise do documento de nº 2023/18600 referente ao recurso administrativo.



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 21/02/2025 14:10:33

**Setor de origem:** Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

**Procedimento de origem:** TRA - Análise

**Funcionário que enviou:** Maitê Azevedo Barbosa Sauma

**Setor de destino:** Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

**Procedimento de destino:** TRA - Análise

**Aos cuidados de:** Victor Pereira de Oliveira

**Despacho:** À CÂMARA TÉCNICA DO TRA,

Encaminho os autos para análise e parecer. Após, encaminhar para julgamento em sessão plenária do TRA.

Maitê A. Barbosa Sauma  
Secretaria-Geral  
Tribunal de Recursos Ambientais



**Governo do Estado do PARÁ**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade**

**Número do Protocolo:** 2020/0000034442

**Empreendimento:** AQUINIO PEREIRA CAMPOS

**Local, data e hora do envio:** Belém – PA, 27/02/2025 13:38:59

**Setor de origem:** Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

**Procedimento de origem:** TRA - Análise

**Funcionário que enviou:** Victor Pereira de Oliveira

**Setor de destino:** Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

**Procedimento de destino:** TRA - Tramitação

**Aos cuidados de:** Rodolfo Inácio Nunes Santos

**Despacho:** Segue autos do processo administrativo infracional para a devida instrução processual e posterior julgamento pelo TRA.

Atenciosamente,

Victor Oliveira

Técnico em Gestão de Meio Ambiente